

SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955



AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00005/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2019, que objetiva: Fornecimento de refeições tipo quentinha nº08, com peso mínimo de 700g, com o seguinte cardápio: arroz, feijão, macarrão, 02 tipos de acompanhamento (batatas, legumes, cremes, verduras, massas) e guarnição conforme sugestões:(servir uma proteína por refeição com média per capita de 200g sem osso ou 250g com osso) - Carne Bovina;Frango;-Linguiça;- Fígado; **RATIFICO** o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CIA DO PÃO - R\$ 5.575,00.

Campina Grande - PB, 03 de Junho de 2019.

NELSON GOMES FILHO
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Fornecimento de refeições tipo quentinha nº08, com peso mínimo de 700g, com o seguinte cardápio: arroz, feijão, macarrão, 02 tipos de acompanhamento (batatas, legumes, cremes, verduras, massas) e guarnição conforme sugestões:(servir uma proteína por refeição com média per capita de 200g sem osso ou 250g com osso) - Carne Bovina;Frango;-Linguiça;- Fígado. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00005/2019. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande/ AMDE:3390-30. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2019. **PARTES CONTRATANTES:** Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande e: CT Nº 00017/2019 - 04.06.19 - CIA DO PÃO - R\$ 5.575,00.

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA INTERNA Nº 014/2019

A SECRETÁRIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº: 2.182, de 26 de Dezembro de 1990; Decreto nº: 3.396 de 13 de Julho de 2009 e ainda, em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Designar os servidores, **Danilo Barros Camboim, matrícula nº 25516, Francisco de Jesus Cardoso Xavier, matrícula nº 6538, Francisco José de Assis, matrícula nº 3941, Engenheiros desta SECOB**, para compor Comissão de Recebimento de Obra, referente ao Contrato Nº 2.08.001/2016/SECOB/PMCG/, Concorrência Nº 2.08.004/2015, cujo objeto é: Capeamento e Recapeamento Asfáltico de Vias Urbanas nos Bairros do Alto Branco, Conceição, Jardim Tavares, José Pinheiro e Santo Antônio, no Município de Campina Grande - Paraíba.

Campina Grande, 03 de Junho de 2019.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE
Secretária de Obras

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 09 ao Contrato nº 2.08.006/2016/SECOB/PMCG. Partes: SECOB/PMCG e Construtora Rocha Cavalcante Ltda. **OBJETO CONTRATUAL:** Execução de pavimentação asfáltica nos bairros: Bodocongó, Malvinas, Alto Branco, Jardim Tavares, José Pinheiro, Centro, Estação Velha, Liberdade, Santa Rosa, Três Irmãs, Monte Castelo, Novo Bodocongó, Nações, Cidades/Acácio Figueiredo, Presidente Médici e Catolé na cidade de Campina Grande – PB. **OBJETO DO ADITIVO:** prorrogação do prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 04/06/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 57, I, §1º e 2º, da Lei 8.666/93, Concorrência nº 2.08.003/2016/SECOB/PMCG. **SIGNATÁRIOS:** Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque e José de Arimatéa Rocha. **Data da Assinatura:** 03/06/2019.

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS – PROCON

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV01.003/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº **DV01.003/2019**, que objetiva: Contratação de empresa para produção de VT de 30" para divulgação nas redes sociais, televisão e portais de notícias e no site

do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos-PROCON, Campina Grande-PB. **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: Marcelo Souza Costa – ME,. CNPJ: 31.080.778/0001-81, R\$ 14.800,00 Campina Grande- PB, 04 de junho de 2019. **Rivaldo Rodrigues Cavalcante JR.** Coordenador Executivo do PROCON – CG.

EXTRATO DE CONTRATO DV01.003/2019

OBJETO: Contratação de empresa para produção de VT de 30" para divulgação nas redes sociais, televisão e portais de notícias e no site do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos-PROCON, Campina Grande-PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV01.003/2019. **DOTAÇÃO:** Recursos do Município do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos. **INSTITUCIONAL:** 10.010 - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos. **FUNCIONAL:** 14 422 1003 2132 - Atenção ao Consumidor. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30 - Material de consumo. **RECURSO:** 1001 - Recursos Próprios - Recursos Próprios. **VIGÊNCIA:** 08(oito) meses. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - Procon - Campina Grande – PB e: CT Nº 01.011/2019 - 04.06.19 – **Marcelo Souza Costa – ME.** CNPJ: 31.080.778/0001-81. valor R\$ R\$ 14.800,00.

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.08.006/2019. **PARTES:** Secretaria Municipal de Obras e **CAMPINA GRANDE 1 CARTÓRIO DO 1 OFICIO.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO 1º SERVIÇO NOTORIAL E REGISTRAL IVANDRO CUNHA LIMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTORIAIS E ESCRITURAIS PARA EFETIVAR PROCESSOS DE REGULARIZAÇÕES FUNDIÁRIAS QUE CONSISTE NO CONJUNTO DE MEDIDAS JUDICIAIS, URBANÍSTICAS, AMBIENTAIS E SOCIAIS QUE VISAM À REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS IRREGULARES E A TITULAÇÃO DE SEUS OCUPANTES, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **VIGÊNCIA:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do presente termo contratual. **LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE Nº 2.08.001/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15.451.1025.1011/3390.39/1001. **SIGNATÁRIOS:** Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque e Ivana Borborema Cunha Lima. **DATA DE ASSINATURA:** 27 de maio de 2019.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Obras

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.14.032/2019. **PARTES:** Fundo Municipal de Meio Ambiente e **ALUISIO SILVA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULO UTILITÁRIO 2019/2019, PARA 07(PASSAGEIROS), COM

RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil, setecentos reais). **VIGÊNCIA:** 06 de junho de 2019 a 30 de dezembro de 2019. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.14.008/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 18.542.1027.2134/4490.52/1001. **SIGNATÁRIOS:** Geraldo Nobre Cavalcanti e Gustavo Wagner Silva Pinto Peixoto. **DATA DE ASSINATURA:** 06 de junho de 2019

GERALDO NOBRE CAVALCANTI
Secretário do Fundo do Meio Ambiente

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.14.033/2019. **PARTES:** Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e **AUTO CAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TURISMO LTDA. - ME.** **OBJETO:** LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 974.592,00 (novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais)/ano). **VIGÊNCIA:** terá vigência de 12(doze) meses. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.14.010/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 18.452.1026.2076/3390.39/1001. **SIGNATÁRIOS:** Geraldo Nobre Cavalcanti e Pedro Henrique Moraes Miranda. **DATA DE ASSINATURA:** 06 de junho de 2019.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

ESCOLA MUNICIPAL DR. HELENO HENRIQUES

PORTARIA Nº 002/2019

A Gestora da Escola Municipal Dr. Heleno Henriques, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Póde Público.

RESOLVE

Nomear os servidores: **DAMÁCIA PEREIRA DA SILVA BARBOSA**, CPF Nº 011.042.214-50. **PAULINO DA SILVA COSTA** Matrícula nº 10.617, e **IAN HUMBERTO DE AZEVEDO RAMIREZ** Matrícula Nº 6622, lotados na Secretária de Educação, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. (PNAE).**

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE).** será de 01 (um) ano, a contar do dia 27 de maio do corrente ano.

Campina Grande, 27 de maio de 2019.

FRANCISCA FIDELIS DA SILVA OLIVEIRA
Matrícula: 12086
Gestora Escolar

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.004/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.06.004/2019
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Secretária Municipal de Educação **HOMOLOGA** o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.004/2019**, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM BOTIJÕES DE 20 LITROS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, ADJUDICADO** em favor da Empresa **JANE GLEICE FERREIRA DA SILVA MARTINS - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.754.575/0001-07, vencedora do ITEM 1: Valor Unitário de R\$ 7,00 (sete reais), Totalizando R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais). **O VALOR TOTAL HOMOLOGADO e ADJUDICADO** no referido **PREGÃO PRESENCIAL** é de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

Campina Grande, 06 de junho de 2019.

IOLANDA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 2.06.004/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.06.004/2019
AVISO DE LICITAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com Sede à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às **09:00 horas** do dia **01 de julho de 2019**, Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do Tipo **MENOR PREÇO**, em Regime de Empreitada por Preço Unitário, tem por **OBJETO A REFORMA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE MARIA TEREZA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**. Informações e obtenção do **EDITAL** à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no horário comercial; no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande (<http://transparencia.campinagrande.pb.gov.br/licitacoes/>); e no portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 06 de junho de 2019.

HELDER GIUSEPPE CASULO DE ARAÚJO
Presidente da CPL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.09.012/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.09.012/2018
AVISO DE ADIAMENTO**

A **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **PREGOEIRA OFICIAL**, torna público, para conhecimento dos interessados, que a realização da sessão de Abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.09.012/2018**, tipo **“MENOR PREÇO”**, tendo por **OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM BOTIJÕES DE 20 LITROS, PARA ATENDER A**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, fica remarcada para as 10:00 horas do dia 19 de junho de 2019. O Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no horário comercial.

Campina Grande, 06 de junho de 2019.

GABRIELLA COUTINHO GOMES PONTES
Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.07.005/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.07.005/2019
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico **HOMOLOGA** o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.07.005/2019** cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, ADJUDICADO** em favor da Empresa: **MODERNA LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.484.971/0001-39, vencedora do **ITEM 1: Valor Unitário R\$ 143,00** (cento e quarenta e três reais), totalizando **R\$ 5.720,00** (cinco mil, setecentos e vinte reais), **ITEM 2: Valor Unitário R\$ 143,00** (cento e quarenta e três reais), totalizando **R\$ 5.720,00** (cinco mil, setecentos e vinte reais); **ITEM 3: Valor Unitário R\$ 219,00** (duzentos e dezenove reais), totalizando **R\$ 2.190,00** (dois mil, cento e noventa reais), **ITEM 4: Valor Unitário R\$ 219,00** (duzentos e dezenove reais), totalizando **R\$ 2.190,00** (dois mil, cento e noventa reais). **O VALOR TOTAL HOMOLOGADO e ADJUDICADO** é de **R\$ 15.820,00** (quinze mil, oitocentos e vinte reais).

Campina Grande, 06 de junho de 2019.

ROSÁLIA BORGES LUCAS
Secretária de Desenvolvimento Econômico

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.01.001/2019. **PARTES: GABINETE DO PREFEITO e ANTONIO A. AMARAL JUNIOR – ME. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AÇÚCAR, PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 03 de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2019. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.09.013/2018. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.122.2001.2009/3390.30/1001. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Bruno Cunha Lima Branco e Antonio A. Amaral Junior. **DATA DE ASSINATURA:** 03 de junho de 2019.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº. 106

De 21 de maio de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **LUIZ VITAL LUCENA DE FARIAS - Mat. 20.301**, lotado (a) na Sec. Cienc. Tec. Inovação.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº. 107

De 21 de maio de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **JOSÉ CARLOS NOBERTO DA COSTA - Mat. 3759**, lotado (a) na Sec. de Saúde.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº. 108

De 21 de maio de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.

6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **MARIA DE LOURDES XAVIER DE MENEZES - Mat. 2688**, Aposentada.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº. 109

De 21 de maio de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **NORMA SUELI AIRES GUIMARÃES - Mat. 10.077**, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº. 110

De 21 de maio de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**,

conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **CLAUDIO BRANDÃO COSTA - Mat. 9681**, lotado (a) na Secretaria de Agricultura.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 111

De 21 de maio de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **RITA RIBEIRO DE MOURA - Mat. 8546**, lotado (a) na SEMAS.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 112

De 21 de maio de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **MARIA DO SOCORRO GOMES DE ARAÚJO - Mat. 11.524**, lotado (a) na SAD/PMD – São José da Mata.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 113

De 21 de maio de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **ADRIANA DA SILVEIRA RAMALHO - Mat. 20.231**, lotado (a) na SEDUC.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 114

De 21 de maio de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **MARIA DAS GRAÇAS FONSECA DE OLIVEIRA - Mat. 12.466**, aposentada.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**,

Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº. 115

De 21 de maio de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **DJALMA SILVA - Mat. 7246**, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº. 116

De 21 de maio de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **ROSILDA GUEDES DA SILVA DE MIRANDA - Mat. 14.121**, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº. 117

De 21 de maio de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **MARIA GORETTI PONTES DE ANDRADE - Mat. 3096**, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº. 118

De 21 de maio de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **MARIA ERALDA DA SILVA - Mat. 20.868**, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº. 119

De 21 de maio de 2019.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **JORGE WILLIAMS DUARTE DE ASSIS – Mat. 9237**, exonerado.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 120

De 21 de maio de 2019.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **JOSÉ RONALDO DINIZ SILVA – Matrículas 25.868 e 24.537**, exonerado.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 121

De 21 de maio de 2019.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990,

observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **SEVERINO ALVES DE LIMA FILHO – Mat. 3814**, lotado (a) na SEPLAN.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 122

De 21 de maio de 2019.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **ERONILDES SIQUEIRA BEZERRA – Mat. 12.745**, lotado (a) na SAD/EMUSP.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 123

De 21 de maio de 2019.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**,

conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **VALERIA ARAÚJO DE LUCENA – Mat. 20.795**, lotado (a) na SAD/EMUSP.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº. 124 De 21 de maio de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **ISOLDA FRAGOSO NASCIMENTO – Mat. 11.639**, lotado (a) na SAD.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº. 125 De 21 de maio de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do (a) servidor (a) **EUNICE GOMES DE ANDRADE – Mat. 20.944**, lotado (a) no Gabinete do Prefeito.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº. 126 De 21 de maio de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia de Inobservância do Dever Funcional em desfavor do servidor **EDGLEY MARINHO – Mat. 14.185**, lotado na Secretaria de Saúde do Município.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 127 De 28 de maio de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do servidor **LUIZ GONZAGA DA SILVA – Mat. 11.118**, lotado na Câmara Municipal de Campina Grande.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº 128

De 28 de maio de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor do servidor **EDNALDO DO MONTE SANTOS – Mat. 1835**, lotado na SESUMA.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº 129

De 28 de maio de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, observando o disposto nos arts. 146 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campina Grande,

RESOLVE

01 – Constituir Comissão de Processo Administrativo, para apurar denúncia oriunda do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, conforme **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00110/17** por acúmulo indevido de cargos públicos, em desfavor da servidora **EUZA MARIA DA SILVA – Mat. 11.307**, lotada na SESM.

02 – Compor a referida Comissão os seguintes Bacharéis: **Dr. PAULO ROBERTO AGRA RAMOS**, Procurador Municipal, matrícula nº. 2737; **Dr. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**, Advogado, matrícula nº. 9674 e **Dr. EDILSON SERAFIM DE SOUSA**, Diretor do Departamento da Dívida Ativa, Matrícula nº. 1871, para funcionarem nesta Comissão, sob a Presidência do primeiro, sendo secretariado pelo segundo.

03 – Atribuir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Relatório.

CUMPRASE.

JOSÉ FERNANDES MARIZ
Procurador Geral do Município

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 278/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **FRANCISCO DE ASSIS MARCOS SOUSA**, mat. 3965, ocupante do cargo efetivo de **Assessor Administrativo III**, lotado(a) na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Segundo Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de junho até 30 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 284/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

RESOLVE

FAZER VOLTAR às suas funções na Secretaria de origem, o(a) servidor(a) **MIKELLE OLIVEIRA SANTOS**, mat. 5693, ocupante do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, que se encontrava de Licença sem Vencimentos, a partir do dia 01 de maio do corrente ano.

Campina Grande, 28 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 289/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **SUELY PESSOA DOS SANTOS**, mat. 4574, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Serviços Gerais**, lotado(a) na Secretaria de Cultura, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de junho até 30 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 31 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 290/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **FABIANO GUSTAVO ESPÍNOLA BARBOSA**, mat. 7457, ocupante do cargo efetivo de **Agente de**

Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Cultura, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 15 de junho até 14 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 31 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 291/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **MARIA IAPONIRA DA SILVA**, mat. 4765, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Serviços Gerais**, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de junho até 30 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 31 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 292/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **MARISE DE FÁTIMA CUNHA LIMA RAMOS**, mat. 7822, ocupante do cargo efetivo de **Assessor Administrativo III**, lotado(a) na Secretaria de Administração, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 03 de junho até 02 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 31 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 293/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Remover o(a) servidor(a) **SHEILA DE CARVALHO MAIA**, mat. 6750, ocupante do cargo efetivo de **Assessor Administrativo III**, da Secretaria de Administração para a Secretaria de Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande, 03 de junho de 2019.


PAULO ROBERTO DINIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

**EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02 AO
CONTRATO Nº 2.13.018/2017**

INSTRUMENTO: Termo Aditivo Nº 02 ao Contrato Nº 2.13.018/2017. **PARTES:** Secretaria Municipal de Esporte,

Juventude e Lazer e **SST CONSTRUTORA EIRELI - ME. PRAZO:** O PRAZO do CONTRATO fica prorrogado por mais 270 (Duzentos e setenta) dias, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo. **LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 2.13.003/2017. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Teles de Albuquerque Viana e Regeildo Costa. **DATA DE ASSINATURA:** 16 de maio de 2019.

TELES D ALBUQUERQUE VIANA

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.031/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.06.031/2019
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Secretária Municipal de Educação **HOMOLOGA** o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.031/2019** cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E NO SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, ADJUDICADO** em favor da Empresa: **HIPER COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº **23.723.502/0001-46**, vencedora do **ITEM 1:** Valor Unitário de **R\$ 145,00** (cento e quarenta e cinco reais), Totalizando **R\$ 21.750,00** (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais) e **ITEM 2:** Valor Unitário de **R\$ 580,00** (quinhentos e oitenta reais), Totalizando **R\$ 87.000,00** (oitenta e sete mil reais). O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO e ADJUDICADO** no referido **PREGÃO PRESENCIAL** é de **R\$ 108.750,00** (cento e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

Campina Grande, 27 de maio de 2019.

IOLANDA BARBOSA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25015/2019**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Santa Clara-antigo Museu de Artes Assis Chateaubriand, S/N - Centro - Campina Grande - PB, às 14:00 horas do dia 13 de Junho de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO DE ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL EM ATENDIMENTO AS CRIANÇAS ACOMETIDAS POR MICROCEFALIA NO EXERCÍCIO 2019**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 3.057. Informações: no horário das 08:00 as 11:00 horas - 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33106652. E-mail: LICITACAO.SEMASCG@GMAIL.COM. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Campina Grande - PB, 29 de Maio de 2019.

JOÃO ALFREDO AGRA DE MEDEIROS NAPOLES
Pregoeiro Oficial

COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE – COMEA

RELAÇÃO DAS LICENÇAS SOLICITADAS/EXPEDIDAS PELA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE
(MAIO/2019)

Nº DO PROCESSO	TIPO DA LICENÇA	REQUERENTE	ATIVIDADE	ENDEREÇO	DATA DA SAÍDA	Nº DA LICENÇA
1484/18	L.O	NORDESTE PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉCIO EIRELI	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO	RUA. JOSÉ SOARES MADRUGA, S/N - VELAME	15/05/19	024/19
1504/19	L.I	GREAT FIELD CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTO SPE LTDA	IMPLANTAÇÃO DE UM LOTEAMENTO	AV. ALVARO DE ARAUJO PEREIRA, 255 – JARDIM TAVARES	09/05/19	005/19
1508/19	L.O	CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA	IMPLANTAÇÃO DE UMA USINA DE ASFALTO	FAZENDA VELAME	28/05/19	026/19
1514/19	L.O	ALBANISE RODRIGUES LUNA	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	ENG JORGE LUIS ALVES DE SOUSA,61 – MALVINAS	21/05/19	025/19
1533/19	L.O	BÔEMIOS DE CAMPINA BAR E RESTAURANTE	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS	AV. MANOEL TAVARES,965 – ALTO BRANCO	08/05/19	023/19
1537/19	L.O	TAG – FABRICAÇÃO DE MATERIAS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA	FABRICAÇÃO DE MATERIAS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA (AVENTAL PROFISSIONAL)	RUA MANOEL PAULINO, 479 A – GALPÃO 3 – ITARARÉ	29/05/19	028/19
1543/19	A.A	LE CIERQUE DE IRMAOES STEVANOVICH LTDA ME	INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM CIRCO NO PERIODO DE 03 DE MAIO A 05 DE JUNHO	AV. PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL, 1419 – SANDRA CAVALCANTE	09/05/19	014/19
1551/19	RENOV L.O	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL LTDA - COTRAMARE	COLETA, TRIAGEM, PREENSAGEM, ARMAZENAGEM E COPMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	RUA JOÃO SUASSUNA, 1535 – MONTE SANTO	29/05/19	021/19
1552/19	RENOV L.I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - SECRETARIA DE OBRAS	OBRAS DE CANALIZAÇÃO DO RIACHO DE BODOCONGÓ, COM TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS LATERAIS; DRENAGEM PLUVIAL DE VIAS TRANSVERSAIS; CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, CANTEIROS E CICLOVIAS.	AVENIDA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - BAIRROS DE BODOCONGÓ E DINÂMICA	23/05/19	005/19

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.01.005/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.01.005/2019
AVISO DE LICITAÇÃO

O GABINETE DO PREFEITO, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 09:00 horas do dia 10 de julho de 2019, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, tendo por OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE QUENTINHAS, PARA ATENDER OS EVENTOS PROMOVIDOS PELO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, conforme especificações em planilha do Edital. O Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no horário comercial.

Campina Grande, 30 de maio de 2019.

GABRIELLA COUTINHO GOMES PONTES
Pregoeira Oficial

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA

GRANDE – IPSEM RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO E REMANUFATURA DE CARTUCHOS E TONNERS PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DO IPSEM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – PB, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 025/2019, EM FAVOR DA EMPRESA TECMIX TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ Nº 05.301.712/0001-64, NO VALOR DE R\$ 16.468,00 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E SESENTA E OITO REAIS), COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONFORME ANÁLISE E PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA.

CAMPINA GRANDE - PB, 03 DE JUNHO DE 2019.

ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA
Presidente do IPSEM

AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de decorações para atender a AMDE (Vila do Artesão).
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2019. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande/ AMDE: 3390-39. **VIGÊNCIA:** até 20/06/2019.
PARTES CONTRATANTES: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande e: CT Nº 00016/2019 - 20.05.19 - IVANILDO DE ALMEIDA DECORAÇÕES E EVENTOS - R\$ 7.500,00.

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00004/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2019, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviço de decorações para atender a AMDE (Vila do Artesão); **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: IVANILDO DE ALMEIDA DECORAÇÕES E EVENTOS - R\$ 7.500,00.

Campina Grande - PB, 24 de Maio de 2019.

NELSON GOMES FILHO
Diretor Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.043/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.06.043/2019
AVISO DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através do PREGOEIRO OFICIAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 09:00 horas do dia 15 de julho de 2019, Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**MENOR PREÇO**”, tendo por **OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme especificações em planilha do Edital. O Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no horário comercial; no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande (<http://transparencia.campinagrande.pb.gov.br/licitacoes/>); e no portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 03 de junho de 2019.

GABRIELLA COUTINHO GOMES PONTES
Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.023/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.06.023/2019
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Secretária Municipal de Educação **HOMOLOGA** o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.023/2019** cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, ADJUDICADO** em favor das **Empresas: WILLAMS MEDEIROS JÚNIOR - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.199.098/0001-08, **Valor Total de R\$ 293.504,00** (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e quatro

reais), vencedora do **ITEM 1: Valor Unitário R\$ 6,40** (seis reais, quarenta centavos), totalizando **R\$ 293.504,00** (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e quatro reais) e **UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.348.142/0001-11, **Valor Total de R\$ 57.400,00** (cinquenta e sete mil, quatrocentos reais), vencedora do **ITEM 2: Valor Unitário R\$ 5,74** (cinco reais, setenta e quatro centavos), totalizando **R\$ 57.400,00** (cinquenta e sete mil, quatrocentos reais). O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO e ADJUDICADO** no referido **PREGÃO PRESENCIAL** é de **R\$ 350.904,00** (trezentos e cinquenta mil, novecentos e quatro reais).

Campina Grande, 03 de junho de 2019.

IOLANDA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.029/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.06.029/2019
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Secretária Municipal de Educação **HOMOLOGA** o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.029/2019** cujo **OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESPELHOS, PORTAS DE VIDRO TEMPERADO E VIDROS CANELADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da **Empresa: MULT SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.145.255/0001-08, vencedora do **ITEM 1: Valor Unitário de R\$ 378,00** (trezentos e setenta e oito reais), Totalizando **R\$ 132.300,00** (cento e trinta e dois mil, trezentos reais), **ITEM 2: Valor Unitário de R\$ 1.790,00** (um mil, setecentos e noventa reais), Totalizando **R\$ 17.900,00** (dezesete mil, novecentos reais) e **ITEM 3: Valor Unitário de R\$ 110,00** (cento e dez reais), Totalizando **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais). O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO e ADJUDICADO** no referido **PREGÃO PRESENCIAL** é de **R\$ 260.200,00** (duzentos e sessenta mil, duzentos reais).

Campina Grande, 03 de junho de 2019.

IOLANDA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.033/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.06.033/2019
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Secretária Municipal de Educação **HOMOLOGA** o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.033/2019** cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, ADJUDICADO** em favor da **Empresa: M. K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.062.777/0001-50, **Valor Total de R\$ 89.180,00** (oitenta e nove mil, cento e oitenta reais), vencedora do **ITEM 1: Valor Unitário de R\$ 445,90** (quatrocentos e quarenta e cinco reais, noventa centavos), Totalizando **R\$ 89.180,00** (oitenta e nove mil, cento e oitenta reais). O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO e**

ADJUDICADO no referido **PREGÃO PRESENCIAL** é de **R\$ 89.180,00** (oitenta e nove mil, cento e oitenta reais).

Campina Grande, 03 de junho de 2019.

IOLANDA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.06.070/2019. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e **HIPER COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI - EPP.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E NO SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ **108.750,00** (cento e oito mil, setecentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 04 de junho de 2019 a 30 de dezembro de 2019. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.031/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.361.1015.2030/3390.30/3390.1111. **SIGNATÁRIOS:** Iolanda Barbosa da Silva e Julia Cavalcanti Silva. **DATA DE ASSINATURA:** 04 de junho de 2019.

IOLANDA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.08.004/2019. **PARTES:** Secretaria Municipal de Obras e **CAMPINA GRANDE 1 CARTÓRIO DO 1 OFICIO.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO 1º SERVIÇO NOTORIAL E REGISTRAL IVANDRO CUNHA LIMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTORIAIS E ESCRITURAS PARA EFETIVAR PROCESSOS DE REGULARIZAÇÕES FUNDIÁRIAS QUE CONSISTE NO CONJUNTO DE MEDIDAS JUDICIAIS, URBANÍSTICAS, AMBIENTAIS E SOCIAIS QUE VISAM À REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS IRREGULARES E A TITULAÇÃO DE SEUS OCUPANTES, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **VIGÊNCIA:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do presente termo contratual. **LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE Nº 2.08.001/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15.451.1025.1011/3390.39/1001. **SIGNATÁRIOS:** Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque e Ivana Borborema Cunha Lima. **DATA DE ASSINATURA:** 27 de maio de 2019.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Obras

SECRETARIA DE CULTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.12.007/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.12.007/2019 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Cultura **HOMOLOGA** o **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 2.12.007/2019 cujo **OBJETO** É **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor da Empresa **ELLY SOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.752.306/0001-67, vencedora do **ITEM 1:** Valor Unitário de R\$ 1.840,00 (um mil, oitocentos e quarenta reais), Totalizando R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil, oitocentos reais), **ITEM 2:** Valor Unitário de R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais), Totalizando R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil, seiscentos reais). **O VALOR TOTAL HOMOLOGADO e ADJUDICADO** no referido **PREGÃO PRESENCIAL** é de R\$ 84.400,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos reais).

Campina Grande, 03 de junho de 2019.

JOSELITO GERMANO RIBEIRO
Secretário Municipal de Cultura

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.14.008/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.14.008/2019 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente **HOMOLOGA** o **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 2.14.008/2019, cujo **OBJETO** É **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULO UTILITÁRIO 2019/2019, PARA 07(PASSAGEIROS), COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, ADJUDICADO** em favor da Empresa: **ALUISIO SILVA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.816.035/0001-05, vencedora do **ITEM 1:** Valor Unitário **R\$ 83.700,00** (oitenta e três mil, setecentos reais), totalizando **R\$ 83.700,00** (oitenta e três mil, setecentos reais). **O VALOR TOTAL HOMOLOGADO e ADJUDICADO** no referido **PREGÃO PRESENCIAL** é de **R\$ 83.700,00** (oitenta e três mil, setecentos reais).

Campina Grande, 03 de junho de 2019.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.14.010/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.14.010/2019 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente **HOMOLOGA** o **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 2.14.010/2019, cujo **OBJETO** É **A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS E CAMINHÕES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, ADJUDICADO** em favor das Empresas: **AUTO CAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TURISMO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.212.119/0001-53, com **Valor Total** de **R\$ 974.592,00** (novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais)/ano, vencedora do **ITEM 5:** Valor Unitário **R\$ 56,40** (cinquenta e seis reais, quarenta centavos)/hora, totalizando **R\$ 974.592,00** (novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais)/ano, **PJF ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.777.403/0001-93,

com **Valor Total** de **R\$ 1.800.288,00** (um milhão, oitocentos mil, duzentos e oitenta e oito reais)/ano, vencedora do **ITEM 2:** Valor Unitário **R\$ 86,30** (oitenta e seis reais, trinta centavos)/hora, totalizando **R\$ 745.632,00** (setecentos e quarenta e cinco reais, seiscentos e trinta e dois reais)/ano; **ITEM 3:** Valor Unitário **R\$ 98,70** (noventa e oito reais, setenta centavos)/hora, totalizando **R\$ 284.256,00** (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais)/ano, **ITEM 4:** Valor Unitário **R\$ 91,50** (noventa e um reais, cinquenta centavos)/hora, totalizando **R\$ 263.520,00** (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte reais)/ano; **ITEM 6:** Valor Unitário **R\$ 117,00** (cento e dezessete reais)/hora, totalizando **R\$ 336.960,00** (trezentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais)/ano e **ITEM 7:** Valor Unitário **R\$ 59,00** (cinquenta e nove reais)/hora, totalizando **R\$ 169.920,00** (cento e sessenta e nove mil, novecentos e vinte reais)/ano e **SERVITIUM EIRELI**, inscrita no **CNPJ** sob o Nº **00.558.943/0001-34**, com **Valor Total** de **R\$ 354.240,00** (trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais)/ano, vencedora do **ITEM 1:** Valor Unitário **R\$ 123,00** (cento e vinte e três reais)/hora, totalizando **R\$ 354.240,00** (trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais)/ano. O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** no referido **PREGÃO PRESENCIAL** é de **R\$ 3.129.120,00** (três milhões, cento e vinte e nove mil, cento e vinte reais)/ano.

Campina Grande, 04 de junho de 2019.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 011/2019. **PARTES:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E A **EMPRESA:** **TECMIX TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**. **OBJETO:** AQUISIÇÃO E REMANUFATURA DE CARTUCHOS E TONNERS PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DO IPSEM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – PB. **PROCESSO DE ORIGEM:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019 **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **VALOR:** R\$ 16.468,00 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E SESENTA E OITO REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA E FELIPE TEIXEIRA RIBEIRO. **DATA DE ASSINATURA:** 04 DE JUNHO DE 2019.

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.398/2019

A Secretária Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº. 029, de 05 de Dezembro de 2005, em cumprimento às disposições constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, com a Lei Nº. 8.666/93, alterada e, ainda, com base no Parecer da Assessoria Jurídica referente aos atos praticados pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio de conformidade com o resultado do certame, destinado à

AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO DESKTOP, IMPRESSORAS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES ATRELADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. H O M O L O G A o presente Torneio Licitatório, em favor das empresas: **TECMIX TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**; com o valor global de R\$ 771.281,00 (setecentos e setenta e um mil e duzentos e oitenta e um reais), O valor a ser homologado em consequência deste torneio licitatório é de R\$ 771.281,00 (setecentos e setenta e um mil e duzentos e oitenta e um reais) a quem adjudica o objeto da presente licitação por apresentarem valores compatíveis com os preços praticados no mercado e atender todas as demais condições estabelecidas na Lei Regente e em perfeita consonância com o Pregão Presencial nº. 16.398/2019 e com o orçamento básico da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB.

Campina Grande, 23 de Maio de 2019.

LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO

Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº014/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.398/2019 PROCESSO Nº 16.398/2019

O presente **EXTRATO** tem por objeto o sistema de registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO DESKTOP, IMPRESSORAS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES DE INFORMÁTICA.**, de acordo com a especificação NO ANEXO III, do preço registrado, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, conforme consta no Anexo VII, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrariem. 1) **TECMIX TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** - 1º lugar nos itens: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, com o valor global de R\$ 771.281,00 (setecentos e setenta e um mil e duzentos e oitenta e um reais).

LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO

Secretaria Municipal de Saúde

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE Nº 00074/2018 **PARTES:** STTP / **WESLEY BERNARDINO PEREIRA**. **OBJETO DO ADITIVO:** **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MÊSES, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS, ORIUNDAS DO PREGÃO PRESENCIAL 00013/2018/STTP, COM FULCRO NO ART 57, INCISO II, § 1º E § 2º DA LEI 8666/93. ASSINAM:** FELIX ARAUJO NETO / **WESLEY BERNARDINO PEREIRA**. **ASSINATURA:** 04/06/2019. **FELIX ARAUJO NETO/** Superintendente – STTP.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.10.001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.10.001/2019
AVISO DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 09:00 horas do dia 25 de junho de 2019, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo “MENOR PREÇO”, tendo por OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, conforme especificações em planilha do Edital. O Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no horário comercial; no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande (<http://transparencia.campinagrande.pb.gov.br/licitacoes/>); e no portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 05 de junho de 2019.

GABRIELLA COUTINHO GOMES PONTES
Pregoeira Oficial

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.033/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.06.033/2019
AVISO DE ITEM FRACASSADO**

A PREGOEIRA OFICIAL do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, realizada às 09:00 horas do dia 29 de maio de 2019, que teve como OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, foi DECLARADO FRACASSADO o ITEM 2.

Campina Grande, 04 de junho de 2019.

GABRIELLA COUTINHO GOMES PONTES
Pregoeira Oficial

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.01.003/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.01.003/2019
AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO**

O GABINETE DO PREFEITO, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, para conhecimento dos interessados, o ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL, tipo “MAIOR DESCONTO POR ITEM”, tendo por OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA VOOS REGULARES INTERNACIONAIS E DOMÉSTICOS, BEM COMO FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM EM HOTÉIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DESTINADOS AO GABINETE DO

PREFEITO E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, para as 09:00 horas do dia 19 de junho de 2019. O Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no horário comercial.

Campina Grande, 05 de junho de 2019.

GABRIELLA COUTINHO GOMES PONTES
Pregoeira Oficial

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2.13.001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.13.001/2019
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS da TOMADA DE PREÇOS Nº 2.13.001/2019, cujo OBJETO é A COMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE – CIE, NO BAIRRO DA LIBERDADE, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. EMPRESA CLASSIFICADA: ALICERCE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.957.424/0001-04, com PROPOSTA no VALOR de R\$ 241.086,49 (duzentos e quarenta e um mil, oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

Campina Grande, 05 de junho de 2019.

HELDER GIUSEPPE CASULO DE ARAÚJO
Presidente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.07.004/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.07.004/2019
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico HOMOLOGA o PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.07.004/2019, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, TENDAS E GRID PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, ADJUDICADO em favor da Empresa: JOSÉ DA SILVA ARAÚJO – FILMAGEM - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.829.970/0001-55, vencedora do ITEM 1: Valor Unitário de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), Totalizando R\$ 11.500,00 (onze mil, quinhentos reais), ITEM 2: Valor Unitário de R\$ 1.985,00 (um mil, novecentos e oitenta e cinco reais), Totalizando R\$ 29.775,00 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais) e ITEM 3: Valor Unitário de R\$ 3.185,00 (três mil, cento e oitenta e cinco reais), Totalizando R\$ 47.775,00 (quarenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais). O VALOR TOTAL HOMOLOGADO e ADJUDICADO é de R\$ 89.050,00 (oitenta e nove mil, cinquenta reais).

Campina Grande, 05 de junho de 2019.

ROSÁLIA BORGES LUCAS
Secretária de Desenvolvimento Econômico

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.07.003/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.07.003/2019
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico **HOMOLOGA** o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.07.003/2019**, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, ADJUDICADO** em favor da Empresa: **ELLY SOM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº **01.752.306/0001-67**, vencedora do **ITEM 1:** Valor Unitário de **R\$ 1.900,00** (um mil, novecentos reais), Totalizando **R\$ 47.500,00** (quarenta e sete mil, quinhentos reais) e **ITEM 2:** Valor Unitário de **R\$ 3.400,00** (três mil, quatrocentos reais), Totalizando **R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais). O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO e ADJUDICADO** é de **R\$ 132.500,00** (cento e trinta e dois mil, quinhentos reais).

Campina Grande, 04 de junho de 2019.

ROSÁLIA BORGES LUCAS
 Secretária de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.06.073/2019. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e **MULT SERVIÇOS EIRELI - ME.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESPELHOS, PORTAS DE VIDRO TEMPERADO E VIDROS CANELADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 260.200,00 (duzentos e sessenta mil, duzentos reais). **VIGÊNCIA:** 06 de junho de 2019 a 30 de dezembro de 2019. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.029/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.361.1015.2030/12.365.1015.2025/3390.39/1111/1120. **SIGNATÁRIOS:** Iolanda Barbosa da Silva e Kennedy da Mota Dantas. **DATA DE ASSINATURA:** 06 de junho de 2019

IOLANDA BARBOSA DA SILVA
 Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.12.014/2019. **PARTES:** Secretaria Municipal de Cultura e **ELLY SOM LTDA.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 84.400,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2019. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.12.007/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas

alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 13.392.1022.2064/3390.39/1001. **SIGNATÁRIOS:** Joselito Germano Ribeiro e Laurivan da Silva Barbosa. **DATA DE ASSINATURA:** 06 de junho de 2019

JOSELITO GERMANO RIBEIRO
 Secretário de Cultura

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

RESOLUÇÃO Nº 03/2019

Estabelece normas de organização e de funcionamento do Programa de Correção de Fluxo Tempo de Avançar, nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE–PB, no uso de suas atribuições legais, previstos nos Decretos nº 1.108, de 03 de janeiro de 1984, nº 1.946, de 22 agosto de 1990, nº 3.235, de 19 dezembro de 2006, e na Lei Orgânica deste Município e

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), lei nº 9394/96, em seu Art. 24, inciso V, alínea “b”, que possibilita a aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;

CONSIDERANDO a Resolução 004/2009 que trata das Diretrizes Operacionais para o atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO a Meta 3 e a Estratégia 3.5 estabelecida pela Lei nº 13005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO a Meta 2 e a Estratégia 2.12 estabelecida pela Lei Municipal nº 6.050, de 22 junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação (PME), em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, no qual é assegurado que a educação escolar deve ser comprometida com igualdade de acesso de todos ao conhecimento e, especialmente, empenhada em garanti-lo a grupos em desvantagem social. Deve ser uma educação de qualidade, que contribua para dirimir as desigualdades historicamente produzidas e assegurar o ingresso, a permanência e o sucesso do educando na escola, com a conseqüente redução da evasão, da retenção e das distorções de idade/série;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2015 do Conselho Municipal de Campina Grande, que regulamenta o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino sob a forma de seriação anual e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º O Programa de Correção de Fluxo Tempo de Avançar é destinado, de modo particular, aos estudantes regularmente matriculados nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande, que se encontram com dificuldades de aprendizagem, com histórico de repetências e, no mínimo, dois anos ou mais de distorção idade/série nas turmas dos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 2º Cada Unidade Escolar pertencente ao Sistema Municipal de Educação de Campina Grande deverá realizar, antes do início do ano letivo, um diagnóstico para identificar os estudantes que se encontram em distorção idade/série.

Art. 3º A Unidade Educacional, mediante autorização da Secretaria de Educação, poderá optar por organizar turmas específicas com estudantes que se encontram em distorção idade/série nos anos finais do Ensino Fundamental, com vistas a ofertar-lhes atenção pedagógica diferenciada e a possibilidade de, mediante verificação de rendimento escolar, promover a aceleração de estudos, nos termos do inciso V, alínea “b”, do Art. 24 da LDB, lei nº 9.394/96.

Art. 4º O Programa de Correção de Fluxo Tempo de Avançar atenderá a dois níveis distintos, conforme os seguintes critérios:

§1º Nível I corresponderá ao 6º e 7º ano e atenderá aos estudantes com faixa etária a partir de 12 (doze) anos completos até 31 de março, permitindo a conclusão deste nível em um ano letivo.

§2º Nível II corresponderá ao 8º e 9º ano e atenderá aos estudantes com faixa etária a partir de 14 (quatorze) anos completos até 31 de março, permitindo a conclusão deste nível em um ano letivo.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A organização do Programa de Correção de Fluxo Tempo de Avançar seguirá as seguintes determinações:

I – oitocentas (800) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

II – a carga horária diária será de, no mínimo, 04 (quatro) horas de efetivo trabalho em sala de aula;

III – as turmas do Programa de Correção de Fluxo deverão ser compostas de, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 30 (trinta) estudantes;

IV – as instituições de ensino com apenas uma turma do Programa de Correção de Fluxo, poderão ter, excepcionalmente, um número de estudantes menor ou maior, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento), do estabelecido pelo inciso III deste artigo. A partir de justificativa apresentada à Coordenação de Educação da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) e deferida pelo mesmo órgão;

V – o atendimento aos estudantes, público-alvo da Educação Especial, com deficiência intelectual e transtornos globais do desenvolvimento, que apresentam distorção idade/série, deverá acontecer nas salas regulares por meio do Atendimento Educacional Especializado, nas Salas de Recursos Multifuncionais, conforme a Resolução 004/2009;

VI – o estudante será matriculado apenas em uma turma de progressão por ano letivo;

VII – o estudante com distorção idade/série será matriculado em turma de correção de fluxo, com assinatura do Termo de Autorização dos pais ou responsáveis.

DO CURRÍCULO

Art. 6º – A organização curricular terá como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Proposta Curricular do Estado da Paraíba, o Currículo Municipal de Campina Grande e a Proposta Pedagógica das Unidades de Ensino.

§1º O Currículo Escolar do Programa de Correção de Fluxo compreende os Componentes Curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Filosofia e Educação Física.

§2º O Programa de Correção de Fluxo terá planejamento específico e adaptação de material didático-pedagógico para os professores que atuarem nas turmas de correção de fluxo.

DA AVALIAÇÃO

Art. 7º A avaliação Escolar deve ser entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o professor analisa seu próprio trabalho, com a finalidade de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos estudantes, bem como de diagnosticar seus resultados, de acordo com a Resolução nº 02 de 2015, do Conselho Municipal de Educação de Campina Grande, do Artigo 22 ao 29.

I – Nas turmas de correção de fluxo, a avaliação deverá assumir um caráter processual, formativo e participativo, devendo ocorrer de forma contínua, qualitativa, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

a) realizar o levantamento de informações úteis à regulação do processo de ensino e de aprendizagem, para a efetivação da atividade de ensino e para a observação do processo de desenvolvimento do estudante nos aspectos social, emocional, psicomotor e cognitivo;

b) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem dos educandos, e detectar problemas de ensino;

c) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos estudantes, criando condições de intervir em tempo hábil para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

d) manter os pais ou responsáveis informados sobre o desempenho dos estudantes.

II – utilizar vários instrumentos e procedimentos de verificação de aprendizagem, tais como: a observação, o registro descritivo e reflexivo, atividades individuais e coletivas, portfólios, provas, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do estudante.

Art. 8º O Programa de Correção de Fluxo deve passar a constar na Proposta Pedagógica das Unidades de Ensino.

DA FREQUÊNCIA

Art. 9º A frequência mínima para a aprovação no Programa de Correção de Fluxo será de 75% do total de horas letivas.

Parágrafo Único. O controle de frequência deverá ser realizado diariamente por meio de registro do professor no Diário de Classe ou sistema equivalente, devendo:

I – informar aos pais ou responsáveis legais sobre a frequência e rendimento dos estudantes que apresentarem o quantitativo de 03 (três) consecutivas, sem justificativa;

II – encaminhar ao Conselho Tutelar os casos de baixa frequência e evasão/desistência.

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 10 A transferências acontecerá, preferencialmente, entre as unidades de ensino que oferecem o Programa de Correção de Fluxo do Sistema Municipal de Ensino de Campina Grande, desde que:

I - não haverá transferência do estudante de uma turma de progressão para outra subsequente, sem que o mesmo tenha concluído com êxito a etapa anterior;

II - as transferências em curso serão expedidas com mensuração de notas;

III - no caso de transferência de estudante para Unidades de Ensino que não oferecem o programa de correção de fluxo, o conselho de classe deverá expedir parecer sobre a retenção, aprovação ou correção de fluxo, classificando e/ou reclassificando os mesmos ao ano/série adequado(a), de acordo com a alínea “c” do inciso II do Art. 24 da Lei 9.9394/96;

IV - a transferência do estudante, submetido à correção de fluxo para outros municípios ou Estados, deve estar acompanhada de declaração e histórico escolar com a seguinte observação: o estudante foi submetido à aceleração de estudos através do Programa de Correção de Fluxo, conforme alínea “b”, inciso V e com a alínea “c” do inciso II, do Art. 24, da Lei nº 9.9394/96 e da presente Resolução do Conselho Municipal de Educação.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 11 Os estudantes do Programa de Correção de Fluxo poderão também participar de atividades extraclasse no contra turno de estudo.

Parágrafo único. As aulas não poderão ser interrompidas com atividades que prejudiquem o fluxo.

Art. 12 Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Educação e/ou pela Secretaria de Educação, através de seus setores responsáveis.

Art. 13 Os efeitos desta Resolução retroagem a 01 de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.


RILMA SUELY DE SOUZA MELO

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e GLP/13 kg, para atender as necessidades da Superintendência de Transito e transporte Públicos.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2019.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 05.010 Superintendência de Transito e Transportes Públicos. 15.451.1025.2091 - Ações de Melhoria no Sistema de Trânsito 04.122.2001.2092 - Ações Administrativas da STTP 3390.30.00. Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2019. **PARTES CONTRATANTES:** Superintendência

de Transito e Transportes Públicos de Campina Grande e: CT Nº 00076/2019 - 02.05.19 - Antonio Alves Amaral Junior - R\$ 3.849,60; CT.

SECRETARIA DE SAÚDE**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 16.463/2019**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do ART. 26, “CAPUT” da lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da secretaria municipal de saúde, ratifica de **DISPENSA 16.463/2019 /SMS/FMS/PMCG**, praticado por esta municipalidade, destinado a **AQUISIÇÃO DE: “EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR (24 ASPIRADORES PORTATIL – 10 NEBULIZADORES – 08 OXIMETROS DE PULSO DE DEDO)”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE-PB, embasada no ART.24, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E ALTERAÇÕES, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA: VENTILAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ALUGUEIS DE APARELHOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 08.965.403/0001-87, no valor global de R\$ 17.440,00 (dezesete mil quatrocentos e quarenta reais), classificada na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), com a seguinte dotação: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104 - AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.32. FONTE DE RECURSOS: 1211 - (PRÓPRIO).**

Campina Grande, 30 de Maio de 2019.

LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO

Secretária de Saúde

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 16.464/2019

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do ART. 26, “CAPUT” da lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da secretaria municipal de saúde, ratifica de **DISPENSA 16.464/2019 /SMS/FMS/PMCG**, praticado por esta municipalidade, destinado a **AQUISIÇÃO DE: “HEMOSTÁTICO 10CM X 20CM X 5,5CM X 7,5CM”, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS: ISEA E HOSPITAL PEDRO I, DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE EM CARÁTER EMERGENCIAL, embasada no ART.24, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E ALTERAÇÕES, em favor da pessoa jurídica: FORTEMED COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 35.334.424/0001-77, no valor global de R\$ 64.300,00 (sessenta e quatro mil e trezentos reais); classificada na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), com a seguinte dotação: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104 - AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30. FONTE DE RECURSOS: 1214 - (SUS).**

Campina Grande, 30 de Maio de 2019.

LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO

Secretária de Saúde

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 16.465/2019

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do ART. 26, "CAPUT" da lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incommensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da secretaria municipal de saúde, ratifica de **DISPENSA 16.465/2019 /SMS/FMS/PMCG**, praticado por esta municipalidade, destinado a **AQUISIÇÃO DE: "MATERIAIS PARA LABORATÓRIO"**, PARA ATENDER OS HOSPITAIS: HOSPITAL PEDRO I, UPAS E ELPÍDIO DE ALMEIDA-ISEA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, EMBASADA NO ART.24, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E ALTERAÇÕES, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA: CIDLAB COMERCIO DE ARTIGOS LABORATORIAS E HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ Nº 10.833.520/0001-39, no valor global de R\$ 127.796,00 (cento e vinte e sete mil, setecentos e noventa e seis reais); classificada na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), com a seguinte dotação: **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104 - AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30. FONTE DE RECURSOS: 1214 - (SUS).**

Campina Grande, 30 de Maio de 2019.

LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO

Secretária de Saúde

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 16.466/2019

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do ART. 26, "CAPUT" da lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incommensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da secretaria municipal de saúde, ratifica de **DISPENSA 16.466/2019 /SMS/FMS/PMCG**, praticado por esta municipalidade, destinado a **AQUISIÇÃO DE: "FIOS CIRÚRGICOS"**, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS: ISEA E HOSPITAL PEDRO I, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE EM CARÁTER EMERGENCIAL, embasada no ART.24, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E ALTERAÇÕES, em favor da pessoa jurídica: **POLY-MED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP**, CNPJ Nº 05.967.785/0001-90, no valor global de R\$ 30.740,73 (trinta mil setecentos e quarenta reais e setenta e três centavos); classificada na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), com a seguinte dotação: **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104 - AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30. FONTE DE RECURSOS: 1214 - (SUS).**

Campina Grande, 30 de Maio de 2019.

LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO

Secretária de Saúde

ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO ASFORA**PORTARIA Nº 002/2019**

A Gestora da Escola Municipal Raimundo Asfora, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Poder Público.

RESOLVE

Nomear os servidores: Maria do Socorro Araújo Xavier. Matrícula Nº, CPF: 007364141-80, Tatiana da Silva Souza Matrícula Nº CPF: 702351064-88, Nadja Luiza Pereira Gomes, Matrícula Nº CPF: 106040034-04 lotados na Secretária de Educação, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. (PNAE).**

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)**. será de 01 (um) ano, a contar do dia 28 de maio do corrente ano.

Campina Grande, 28 de maio de 2019.

JOELMA CÉLIA VIEIRA DA SILVA

Matrícula: 24808

Gestora Escolar

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.06.062/2019. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e **WILLAMS MEDEIROS JÚNIOR - ME. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 293.504,00 (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e quatro reais). **VIGÊNCIA:** 06 de junho de 2019 a 30 de dezembro de 2019. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.023/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.361.1015.2030/3390.30/1001. **SIGNATÁRIOS:** Iolanda Barbosa da Silva e Willams Medeiros Júnior. **DATA DE ASSINATURA:** 06 de junho de 2019

IOLANDA BARBOSA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.07.005/2019. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e **JOSÉ DA SILVA ARAÚJO - FILMAGEM - ME, OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, TENDAS E GRID PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 89.050,00 (oitenta e nove mil, cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** terá vigência até 31 de dezembro de 2019. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.07.004/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.122.2001.2039/3390.39/1001. **SIGNATÁRIOS:** Rosália Borges Lucas e José da Silva Araújo. **DATA DE ASSINATURA:** 07 de junho de 2019.

ROSÁLIA BORGES LUCAS

Secretária de Desenvolvimento Econômico

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº. 131

De 03 de Junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar o servidor **Dr. SÉRGIO MARQUES CATÃO** – matrícula nº. 4282, OAB/PB 12.071, para prestar assessoria jurídica ao **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente** no período de Maio de 2019 a Fevereiro de 2020, acompanhando todas as fases do processo de realização das Eleições para Conselhos Tutelares de Município de Campina Grande.

Cumpra-se.

JOSÉ FERNANDES MARIZ
Procurador-Geral do Município

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 7.194

De 04 de Maio de 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA DE CONCILIAÇÃO VISANDO O INCENTIVO AO PAGAMENTO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS, POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Conciliação das Multas de PROCON, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes das multas aplicadas pelo PROCON Municipal, inclusive aquelas inscritas em Dívida Ativa, ajuizadas ou a ajuizar.

Parágrafo único. O Programa de Conciliação será administrado pela Secretaria da Receita Municipal, respeitadas as atribuições da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - O ingresso no Programa de Conciliação dar-se-á mediante requerimento da instituição devedora dirigido à Secretaria da Receita Municipal até 30 de setembro de 2019.

§ 1º Poderá ser feito mais de um requerimento por Instituição devedora, desde que obedecido o prazo final do programa.

§ 2º O pedido de ingresso no Programa deverá ser acompanhado da relação dos processos administrativos e/ou judiciais, cujos débitos sejam provenientes de multas do PROCON Municipal, que a Instituição deseja ser incluída no Programa.

§ 3º A adesão ao Programa implicará em renúncia por parte da Instituição participante as defesas administrativas, embargos à execução e consecutivos recursos, eventualmente propostos nos processos administrativos e/ou judiciais que forem indicados nos termos do §2º.

§ 4º A quitação do acordo pelas Instituições participantes, nos moldes estabelecidos nesta Lei, implicará na extinção dos processos administrativos, bem como das eventuais execuções fiscais e quaisquer outras demandas ajuizadas pelo Município em relação ao respectivo crédito, haja vista a transação formalizada.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes benefícios às instituições creditícias que aderirem ao Programa de Conciliação:

I – Desconto de 50% sobre o valor principal da multa aplicada pelo PROCON Municipal, caso o pagamento seja feito à vista;

II – Isenção de 100% dos juros de mora sobre o valor principal da multa, conforme inciso I, para os débitos ajuizados ou a ajuizar;

III – Isenção de 100% da correção monetária sobre o valor da multa, conforme inciso I, para os débitos a ajuizar e para os débitos já ajuizados, porém ainda sem depósito judicial;

IV – Para os débitos já ajuizados e com valor depositado judicialmente, a correção monetária aplicável será a correspondente aos rendimentos da própria conta judicial, incidentes sobre o valor a ser pago pela Instituição Bancária depois de deduzido o abatimento previsto no inciso I;

V – Isenção de 100% dos honorários advocatícios.

§ 1º O pagamento do débito à vista, conforme o inciso I, será feito da seguinte forma:

I – Para os débitos já ajuizados e com valor depositado judicialmente, mediante expedição do respectivo alvará judicial pelo juízo competente, observadas as reduções autorizadas na presente Lei;

II – Para os débitos já ajuizados e ainda sem valor depositado judicialmente e para os débitos ainda não ajuizados, mediante pagamento de Boleto Bancário ou Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser emitido pela Secretaria da Receita Municipal, no importe de 50% do valor da multa, com isenção de 100% dos juros de mora e da correção monetária, e com prazo de até 30 dias a contar da emissão do Boleto ou DAM.

§ 2º Após o pagamento do débito, na forma prevista no §1º, o Juízo determinará a liberação do valor residual do depósito judicial em favor da Instituição Bancária, mediante expedição de Alvará, ou por outro meio a ser estabelecido no termo do acordo que será submetido à homologação judicial.

§ 3º Com a liberação do alvará e pagamento do valor acordado, nos termos estabelecidos neste artigo, o débito em questão, representado pela respectiva CDA, será considerado plenamente quitado, não podendo mais ser oposto contra ele qualquer medida expropriatória, judicial ou extrajudicialmente, ficando a parte devedora livre de qualquer ônus ou embaraço eventualmente incidente sobre o aludido débito.

Art. 4º - O Programa criado por esta Lei obedecerá ao seguinte rito e prazos:

I – O pedido de adesão ao Programa deverá ser feito até o dia 30/09/2019, perante a Secretaria da Receita Municipal, via protocolo físico na sede da própria Secretaria.

II – Junto com o pedido de adesão, a Instituição participante deverá indicar também o rol de processos administrativos e/ou judiciais que serão incluídos no Programa.

III – Após o protocolo do pedido de adesão, as partes terão até o dia 30/09/2019, data final da vigência desta Lei, para em petição conjunta protocolizar os termos de acordo em cada um dos processos judiciais, retro indicados no momento da adesão, os quais deverão, após os trâmites processuais correspondentes ao cumprimento do acordo, ser extintos em razão da transação.

IV – Em relação aos processos administrativos indicados, ficará a cargo do PROCON de Campina Grande, a baixa dos débitos e respectivos processos, após a quitação efetivada nos termos da presente Lei.

V – Os termos do acordo deverão respeitar os ditames estabelecidos por esta Lei.

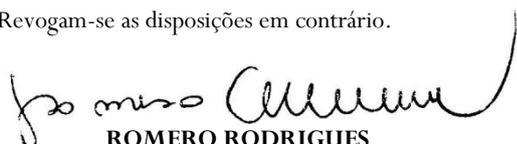
VI – As partes envolvidas nos processos judiciais poderão, a depender da disponibilidade do Tribunal de Justiça da Paraíba, firmar os acordos em mutirões a serem organizados pelos órgãos de conciliação do TJ-PB ou pelas respectivas varas onde tramitam os processos indicados.

Art. 5º- O ingresso no Programa de Conciliação das Multas do Procon sujeita a Instituição participante à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente.

§ 1º O não pagamento do acordo, nos termos estabelecidos nesta Lei, implicará na exclusão da Instituição Bancária participante do Programa de Conciliação das Multas de Procon, com a perda de todos os benefícios concedidos.

Art. 6º - Esta Lei terá validade até o dia 30 de setembro de 2019.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.195

De 04 de Junho de 2019.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PASSARELAS AÉREAS VINCULADAS A EMPREENDIMENTOS EM GERAL E A RESPECTIVA COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO DE PROPRIEDADE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica instituída a Permissão de Uso de espaço aéreo sobre bem de uso comum do povo, para fins de construção de passagem

suspensa, passarelas aéreas, entre imóveis de um mesmo ou de diferentes proprietários, de um lado e de outro da via pública, no Município de Campina Grande.

Parágrafo Único. Continua o bem público, sobre o qual recair a Permissão, sob o domínio da Administração Pública, incidindo o uso privativo somente quanto à parte do espaço aéreo concedido.

Art. 2º- Para efeitos de aplicação desta Lei, considera-se:

I – logradouro público: espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos ou circulação de pedestres, tais como: ruas ou vias, avenidas, travessas, pontes, becos, pistas de rolamento, ilhas, rótulas, calçadas, vias de pedestres, vielas, praças, parques, áreas de lazer e similares;

II – ruas ou via pública: superfície para circulação urbana compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, a ilha e o canteiro central;

III – passarela: construção em desnível aéreo, sobre vias públicas municipais, destinada à interligação entre edificações para a circulação de pedestres;

IV – passagem: construção em desnível subterrâneo, sob logradouros públicos municipais, destinada à interligação entre edificações para a circulação de pedestres e veículos.

CAPÍTULO II DA PERMISSÃO DE USO

Art. 3º- O requerimento de permissão de uso de utilização do espaço aéreo será direcionado à Secretaria Municipal de Obras, o qual emitirá parecer técnico após avaliação de sua viabilidade urbanística, quanto à localização e à delimitação do espaço aéreo a ser concedido.

§1º O parecer técnico deverá conter as diretrizes técnicas para aprovação do projeto arquitetônico da passarela ou da passarela e terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, cuja contagem será interrompida no ato do protocolo para fins de emissão do Alvará de Licença.

§2º Para a emissão do parecer técnico autorizativo, o requerente deverá protocolar o requerimento contendo os seguintes documentos:

I – projeto da passarela;

II – anuência da concessionária de energia;

III – anuência da Superintendência de Trânsito e Transporte Público – STTP;

IV – Licença Ambiental Prévia, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA ;e

V – Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

§3º Para os casos em que as edificações a serem interligadas pertençam a diferentes proprietários, deverá ser anexado ao processo administrativo declaração de autorização e anuência do proprietário do imóvel receptor da passarela/ passagens.

§4º Para outorga do bem público, a Secretaria Municipal de Obras deverá avaliar tecnicamente a viabilidade da solicitação, inclusive

quanto aos impactos visuais e de vizinhança, bem como apontar o interesse público na circulação de pedestres, na forma solicitada pelo requerente.

§5º A outorga da Permissão de Uso para construção de passarela aérea de que trata esta Lei não substitui e nem dispensa as demais licenças indispensáveis para a execução de obras no Município de Campina Grande e previstas no Código Municipal de Obras.

Art. 4º- Deferido o pedido, a Secretaria Municipal de Obras lavrará o respectivo Termo de Outorga de Permissão de Uso dos espaços públicos para que seja expedido o competente Alvará de Licença para a execução das obras e serviços de instalação de equipamentos urbanos.

Art. 5º- As passarelas aéreas deverão observar, ainda, as normas técnicas a serem estabelecidas pela Superintendência de Trânsito e Transporte Público – STTP, concessionárias de energia elétrica, de telefonia e saneamento, assim como nas demais normas vigentes de ordem municipal, estadual e federal.

Art. 6º- Será permitida a instalação de somente 01 (uma) passarela aérea de ligação entre dois imóveis.

§1º A localização da estrutura de passagem suspensa deverá ser projetada para um ponto que cause a menor interferência, relativamente à aeração, insolação, iluminação e à perspectiva.

§2º As dimensões quanto à circulação, alturas mínima e máxima em relação à superfície, estrutura, posição, medidas de segurança com emprego de sistemas, técnicas e materiais adequados, deverão atender as exigências dos respectivos órgãos do Município.

§3º As passarelas aéreas sobre os logradouros públicos deverão ser executadas com técnicas e materiais construtivos que permitam a sua desmontagem sem afetar a estrutura da área utilizada.

Art. 7º- As Permissões de Uso previstas nesta Lei, quando dadas mediante onerosidade, na hipótese de fruição privada do espaço de propriedade municipal, ocorrerão conforme disposto nos arts. 13, 14 e 15 desta Lei.

§1º Considera-se fruição privada a hipótese em que a circulação na passarela aérea ocorre de um ponto a outro de propriedade particular.

§2º As passarelas aéreas construídas e mantidas por permissionários particulares e que propiciam o acesso público, ocorrendo de um ponto a outro de propriedade pública, receberão Permissão de Uso do Poder Público Municipal.

Art. 8º- O permissionário terá no máximo 01 (um) ano para início da implantação da passarela ou passagem e máximo de 01 (um) ano para conclusão da obra, a contar da data da expedição do respectivo Termo de Permissão de Uso pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. O prazo para a conclusão da passarela ou passagem poderá ser renovado por igual período, mediante requerimento justificado direcionado à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 9º- Fica expressamente vedada a utilização da estrutura de passagem suspensa como suporte material de qualquer forma de publicidade ou propaganda, salvo nos casos de interesse público, mediante autorização do órgão municipal competente.

Art. 10º- As passarelas aéreas sobre vias públicas municipais deverão respeitar os seguintes parâmetros, estabelecidos pela NBR nº 9050/2015 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – ou norma que venha alterá-la ou substituí-la:

I – possuir altura mínima de 5,5m (cinco vírgula cinco metros) medidos da superfície do solo até a base inferior de sua estrutura;

II – possuir largura mínima interna de 2,40m (dois vírgula quarenta metros) e pé-direito livre mínimo de 2,40m (dois vírgula quarenta metros) e aprovação do Corpo de Bombeiros quanto às dimensões mínimas para rota de fuga;

III – caso possua elementos estruturais fixados nos recuos legais obrigatórios dos lotes, deverá pedir autorização da Secretaria Municipal de Obras;

IV – resguardar o raio mínimo de 180m (cento e oitenta metros) a partir do ponto central da passarela já existente ou requerida, para a implantação de uma nova passarela;

V – resguardar a distância mínima de 50m (cinquenta metros) a partir da face das habitações coletivas existentes ou em processo de licenciamento até a face externa da passarela.

Art. 11º- Para a aprovação do projeto arquitetônico da passagem será exigido laudo técnico de sondagem do solo, juntamente com a anotação de responsabilidade técnica da mesma – ART ou RRT.

Art. 12º- A utilização da passarela e da passagem só poderá ocorrer após a emissão do respectivo Alvará de Uso, que deverá ser requerida pelo interessado.

Parágrafo Único. Para a emissão do Alvará de Uso, a Secretaria Municipal de Obras deverá vistoriar e atestar a conclusão da obra, a fim de certificar o cumprimento dos requisitos contidos nesta Lei.

CAPÍTULO III DA TAXA DE EXPEDIÇÃO

Art. 13º- O permissionário de uso do espaço público deverá recolher uma contrapartida financeira resultante da aplicação da fórmula prevista nesta Lei.

§1º O cálculo da contrapartida financeira do preço público será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$P = (AH \times VUM \times 0,10) \times 12$, onde:

I – P: preço anual pelo uso do espaço público;

II – AH: área referente à projeção horizontal da passarela e da passagem em relação ao espaço público municipal (área total da passarela);

III – VUM: valor de mercado do metro quadrado atualizado, conforme laudo de avaliação da Comissão de Avaliação Imobiliária do Município.

§2º O preço público pela passarela/passagem deverá ser pago pelo permissionário no mês subsequente ao da assinatura do Termo de Permissão de Uso, devendo a contrapartida financeira ser recolhida e atualizada anualmente.

§3º O valor da Permissão de Uso será reajustado anualmente, procedendo à atualização com base em nova avaliação pela CPABI.

§4º Quando o espaço público objeto da Permissão for compartilhado, ou seja, de uso público e privado, o Poder Executivo poderá conceder desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre as condições e valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 14º - É permitido a qualquer ente da Administração Municipal, sem ônus e mediante autorização do Município, utilizar os equipamentos urbanos instalados em superfície de espaços públicos objeto da Permissão, para a realização de funções públicas ou a prestação de serviços públicos municipais.

Art. 15º - O projeto arquitetônico, a construção e a manutenção da passarela nas hipóteses previstas nesta Lei são de inteira responsabilidade do permissionário, obedecidos os critérios de ocupação e de respeito aos equipamentos já instalados, cabendo ao Município à aprovação e licenciamento da edificação, bem como a fiscalização das condições edilícias ao longo do tempo.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Art. 16º - Compete ao Município, por intermédio do órgão competente, direta ou indiretamente, fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações inerentes à Permissão de Uso, inclusive os decorrentes desta Lei.

§1º Verificada a infração a quaisquer das disposições desta Lei, o permissionário será notificado para regularizar a situação, fixando-se prazo compatível com a natureza da infração e as características do local.

§2º O não cumprimento da notificação ou não fornecimento de justificativa para a conduta verificada implicará a aplicação das penalidades previstas no art. 20 desta Lei, mediante a lavratura do auto de infração.

§3º Decorrido o prazo estabelecido na notificação, sem que o infrator cumpra as exigências na íntegra, serão tomadas as medidas necessárias e cabíveis.

Art. 17º - Compete ao Município aplicar as sanções cabíveis quando do descumprimento de obrigação inerente à Permissão de Uso decorrentes desta Lei, que sujeitará o infrator, independentemente de outras penalidades previstas em lei específica, às seguintes sanções:

I – multa diária;

II – multa de mora;

III – suspensão da aprovação de novos projetos junto a qualquer órgão do Município de Campina Grande, enquanto não houver regularização do objeto da infração;

IV – cassação da Permissão de Uso.

§1º A multa diária, em valor a ser fixado motivadamente entre 1/10 (um décimo) e 1 (uma) vez o valor do preço anual referido no Termo de Permissão de Uso, de acordo com a gravidade da infração, será aplicada na hipótese de descumprimento pelo permissionário do prazo fixado em notificação para a adoção de providências ou correção de irregularidades, cessando automaticamente com o atendimento do objeto da notificação e o pagamento das multas diárias acumuladas.

§2º A multa de mora será de 10% (dez por cento) do valor do débito acrescido de atualização monetária e juros legais e incidirá no caso de atraso no pagamento de valores devidos na forma desta Lei.

§3º Caso seja necessário efetuar o remanejamento, provisório ou definitivo, dos equipamentos de infraestrutura urbana, sempre que for solicitado pela Municipalidade para a realização de obras públicas ou por qualquer outro motivo de interesse público, o proprietário deverá executar os serviços sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

§4º A multa diária, nos mesmos termos previstos no § 1º, deste artigo, será aplicada em face do descumprimento de qualquer outro dever inerente à Permissão de Uso descrito nesta Lei.

§5º A Permissão de Uso será cassada nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da multa cabível:

I – após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data inicial da notificação para adoção de providências ou correção de irregularidades;

II – após 60 (sessenta) dias consecutivos em situação de atraso no pagamento do preço previsto no Termo de Permissão de Uso;

III – quando a Permissionária promover a transferência da Permissão sem autorização prévia da Permitente;

IV – quando a Permissionária descumprir os prazos fixados nesta Lei.

§6º A Permissionária é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do rito processual estabelecido na Lei Complementar no 082/2003 – Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - As passarelas e passagens de que trata esta Lei deverão:

I – atender as normas técnicas de acessibilidade;

II – atender ao disposto no Código Civil Brasil, nas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, normas técnicas de guarda-corpos e demais normativas em vigor, quanto aos critérios de segurança;

III – atender aos critérios a serem estabelecidos pelo ente público competente quando se tratar de patrimônio histórico e cultural e suas áreas vizinhas;

IV – respeitar os locais sob proteção e preservação natural definidos pela legislação ambiental;

V – respeitar as áreas de abrangência de servidões públicas existentes no local e adjacências, bem como as áreas militares;

VI – causar a menor interferência relativa à aeração, insolação ou iluminação das edificações próximas e a paisagem urbana;

VII – resguardar a arborização existente, podendo ocorrer a sua poda ou extirpação desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA;

VIII – garantir o não comprometimento do logradouro público municipal para sua futura utilização;

IX – garantir a visibilidade da sinalização de trânsito;

X – garantir a circulação de pedestres e de veículos na rede viária, bem como o fluxo dos veículos de emergência;

XI – garantir a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de redes de serviços públicos existentes.

Art. 19º- O projeto arquitetônico da passarela ou passagem, sua construção, segurança e manutenção são de responsabilidade exclusiva do permissionário, cabendo ao Município, através da Secretaria Municipal de Obras a aprovação do projeto, a autorização, a fiscalização e a licença.

Art. 20º- Deverá ser apresentado anualmente à Secretaria Municipal de Obras, laudo técnico elaborado por profissional habilitado, acompanhado do documento de Responsabilidade Técnica, atestando as condições de segurança da passarela ou da passagem, com a comprovação do pagamento do preço público.

Art. 21º- O uso do espaço público municipal somente será concedido àqueles que estiverem regulares com o fisco municipal e operarem de acordo com as normas urbanísticas e ambientais.

Art. 22º- A inobservância das regras estabelecidas nesta Lei sujeitará o permissionária à multa de 20% (vinte por cento) do preço público anual definido para o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei do Código de Obras.

Art. 23º- A demolição, o desmonte ou a vedação das estruturas será exigida quando:

I – não comprovado o pagamento do valor anual do preço público, conforme previsto nesta Lei;

II – não atendidas às exigências urbanísticas referentes à implantação da passarela/ passagem;

III – quando findada o prazo estabelecido no art. 7º desta Lei, sem que haja a sua renovação;

IV – a instalação for executada sem autorização e não seja possível sua regularização;

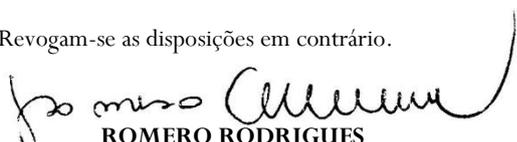
V – as instalações forem consideradas de risco na sua segurança, estabilidade ou resistência, por laudo de vistoria, e o permissionário ou responsável técnico não tomar as medidas necessárias no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

VI – indicada, no laudo de vistoria, a necessidade de imediata demolição, parcial ou total, diante de ameaça iminente de desmoronamento ou ruína.

Parágrafo Único. Não ocorrendo a demolição, o desmonte ou a vedação, quando for o caso, por parte do infrator, no prazo fixado pelo órgão competente, a Secretaria Municipal de Obras promoverá por seus meios, passando ao permissionário os custos da obra/serviço.

Art. 24º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25º- Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.196

De 04 de Maio de 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE DO CEREST/CG – CENTRO DE REFERÊNCIA REGIONAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR DE CAMPINA GRANDE E SUA INCLUSÃO NO ORGANOGAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, VINCULADO A GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR – GVISAT NA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º- Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, vinculado à Gerência de Vigilância em Saúde do Trabalhador – GVISAT na Diretoria de Vigilância em Saúde, constante no organograma desta Secretaria, o Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador de Campina Grande – CEREST/CG.

Art. 2º- Compete ao Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador de Campina Grande – CEREST/CG:

I – desenvolver atividades na área específica de vigilância em saúde do trabalhador e ações fiscalizadoras através de inspeções em empresas, instituições públicas e privadas, meio ambiente de trabalho em geral, visando à preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores formais e informais por intermédio de práticas de antecipação, reconhecimento e avaliação da ocorrência de fatores de riscos ocupacionais;

II – indicar e/ou determinar a adoção de medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos ocupacionais existentes ou que venham a existir;

III – orientar, notificar, punir e lavrar multas diante das infrações cometidas e, inclusive, podendo adotar medidas emergenciais de paralisação total ou parcial do meio ambiente de trabalho em geral (estabelecimentos, setores de serviços, obras e demais locais de trabalho), em caso da constatação de condição de grave e iminente risco à saúde do trabalhador, assegurando ao trabalhador a efetividade do direito fundamental à segurança e à saúde no meio ambiente de trabalho, no âmbito Municipal, levando também em consideração a saúde do trabalhador e a proteção do meio ambiente;

IV – desempenhar as funções de suporte técnico, de educação permanente, de coordenação de projetos de promoção e assistência à saúde dos trabalhadores, no âmbito da sua área de abrangência;

V – dar apoio matricial para o desenvolvimento das ações de saúde do trabalhador na atenção primária em saúde, nos serviços especializados e de urgência e emergência, bem como na promoção e vigilância nos diversos pontos da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito da sua área de abrangência;

VI – atuar como centro articulador e organizador das ações intra e intersetoriais de saúde do trabalhador, assumindo a retaguarda técnica especializada para o conjunto de ações e serviços da rede SUS, tornando-se Centro de Referência Regional e polo irradiador de ações em saúde do trabalhador, de caráter sanitário e de base epidemiológica, no âmbito da sua área de abrangência.

§ 1º Considera-se grave e iminente risco toda condição ambiental de trabalho que possa causar acidente do trabalho ou doença ocupacional grave à integridade física do trabalhador.

§ 2º As ações de vigilância em saúde do trabalhador e o apoio matricial, de que tratam os incisos I e V deste artigo, serão equacionadas a partir da equipe de multiprofissional já constituída, qualificada, capacitada e cadastrada junto ao CNES – CONSELHO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE, desenvolvendo práticas interdisciplinares, com estabelecimento de relações de trabalho entre a equipe de matriciamento e as equipes técnicas de referência na prática ampliada, da promoção e da vigilância em saúde do trabalhador.

§ 3º O núcleo de educação permanente do CEREST/CG, criado para este fim e operacionalizado pelos funcionários ativos do CEREST/CG, deverá estimular a participação dos trabalhadores para identificação dos fatores de risco presentes nos processos de trabalho, das repercussões sobre o processo saúde-doença e das transformações das condições geradoras de acidentes e doenças.

§ 4º A equipe técnica do CEREST/CG deve ser composta considerando-se o dimensionamento da população geral e trabalhadora, perfil produtivo e epidemiológico da região de saúde, as atribuições previstas e ações a serem realizadas em cada âmbito de atuação.

§ 5º A equipe multiprofissional deverá ser composta por profissionais e técnicos, de nível médio e superior, de múltiplas formações básicas, com qualificação em Saúde Coletiva, com ênfase nas áreas de Saúde do Trabalhador, Saúde Ambiental, Epidemiologia, Planejamento em Saúde e Vigilância em Saúde. Considerando as funções de vigilância em saúde e de acordo com o perfil populacional acompanhado, é necessário que a equipe (ou maior parte dela) seja contratada mediante concurso público, com vínculos estáveis, e com cargas horárias suficientes e compatíveis com o exercício de suas funções e atribuições, conforme quadros constantes nos Anexos I e II desta Lei.

§ 6º Em seu conjunto, a equipe multiprofissional, deve estar capacitada para lidar com as seguintes temáticas: planejamento; gestão de serviços e ações de saúde; organização de redes de atenção; epidemiologia; produção e análise de informações; análise de situação de saúde; vigilância epidemiológica em saúde do trabalhador; vigilância de ambientes e processos de trabalho; avaliação clínica diagnóstica, identificação de agravos, acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; processos pedagógicos, formação e educação permanente e em saúde; metodologias de pesquisa em saúde e ciências sociais, entre outras, além de perfil de inspetoria em quaisquer âmbitos.

§ 7º A coordenação do CEREST/CG deve ter perfil adequado, com carga horária compatível e formação e ou experiência comprovada em gestão no SUS e em Saúde do Trabalhador.

§ 8º A efetivação das ações complementares na Saúde do Trabalhador não se dará apenas por meio do CEREST/CG. Sua atuação deverá ser ampla e que inclua mecanismos de articulação e pactuação intra e intersetoriais, para além das instâncias do SUS, com estruturas organizativas formais ou não, como: observatórios, câmaras técnicas, comitês, comissões, grupos de trabalho, conselhos de gestão participativa, fóruns e representações da sociedade civil organizada.

§ 9º São prioritárias, as ações e serviços de saúde para a atenção integral à saúde dos trabalhadores e trabalhadoras nos seus respectivos territórios. Devem ser incluídas neste processo de definição e

pactuação das redes de atenção nas regiões de saúde, desde a atenção primária, passando pelos serviços de média complexidade, até a alta complexidade, articuladas às ações e serviços de vigilância e promoção à saúde.

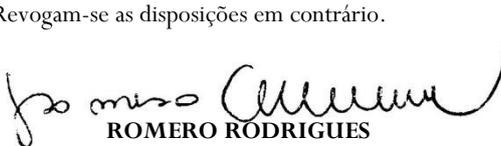
Art. 3º- Será garantida a efetiva incorporação à rotina dos profissionais que comporão a estrutura organizacional do CEREST/CG, ações de exclusiva intervenção laboral referentes a saúde do trabalhador, conforme as condutas fiscalizatórias dos códigos sanitários deste Município.

Parágrafo Único. Possui poder de inspetoria, quaisquer profissionais de nível superior incluído no Anexo I deste instrumento, cabendo aos profissionais de nível técnico, apoio operacional e logístico para ações de intervenção.

Art. 4º- O CEREST/CG não poderá assumir as funções ou atribuições correspondentes aos Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, Defesa Civil ou similar, tanto do setor público quanto do privado. Em nenhuma hipótese, o CEREST/CG, pode assumir atividades caracterizadas como de Saúde Ocupacional, como exames clínicos pré-admissionais, periódicos e demissionais, exames complementares para fins ocupacionais, dentre outros.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.197

De 04 de Junho de 2019.

INSTITUI FERIADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E REVOGA LEIS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º- Considerando a possibilidade conferida pela Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que permite aos Municípios estabelecer como feriado municipal o “Dia de Fundação da Cidade” (11 de Outubro), bem como 04 (quatro) feriados, dentre eles a Sexta-Feira da Paixão, serão considerados feriados religiosos no Município de Campina Grande/PB:

I – Sexta-Feira da Paixão;

II – Corpus Christi;

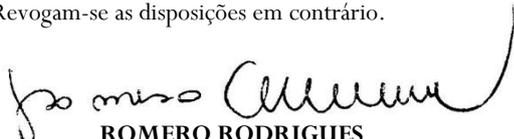
III – 08 de Dezembro (Dia da Padroeira);

IV – 24 de Junho (São João)

Art. 2º- Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº 17, de 03 de fevereiro de 1967; 482, de 05 de junho de 1970; 4.775, de 22 de junho de 2009; 6.498, de 31 de agosto de 2016 e 7.074, de 03 de dezembro de 2018.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.198

De 04 de Junho de 2019.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL E AUTORIZA A DOAÇÃO MEDIANTE CONTRAPARTIDA SOCIAL, ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º- Fica desafetada da condição de bem público inalienável, o imóvel pertencente ao Município de Campina Grande, localizado na Rua Lucas Arruda, Quadra D, Loteamento Nossa Senhora Aparecida, Campina Grande, de Inscrição Municipal nº 1.0201.285.04.0187.0001.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no *caput* do presente artigo, está encravado na Quadra D, Loteamento Nossa Senhora Aparecida, situado na Rua Lucas Arruda, Bairro Tambor, Campina Grande, com os seguintes limites e dimensões: **frente (Oeste)** – com a rua Lucas Arruda – 44,80 metros; **Lado Direito (Norte)** a rua Miguel Rodrigues Dantas – 20,70 metros; **Lado Esquerdo (sul)** – com a rua projetada – 19,38 metros e **Fundos (Leste)** – com a Quadra “Q” do Loteamento Granja Provisão II – 44,55 metros.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área desafetada e descrita no art. 1º da presente Lei à pessoa jurídica **LAVEQUALI LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 02.837.432/0001-87.

Art. 3º- Fica desafetada da condição de bem público inalienável o imóvel pertencente ao Município de Campina Grande, localizada na Avenida Juscelino Kubistchek, no bairro do Velame, com Inscrição Municipal 10.02.231.4.0303.001 IMP/2011.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no *caput* do presente artigo, limita-se: **frente (Sul)** com a Avenida Juscelino Kubistchek, 22,85 metros; **lado direito (Oeste)** com o terreno de Inscrição Municipal nº 10.02.231.4.0386.001 IMP/2011, situado na Avenida Juscelino Kubistchek, ocupado pelo imóvel s/nº - Lote A4 (4.100), cadastrado em nome da Prefeitura Municipal de Campina Grande – 60,00 metros; **Lado esquerdo (leste)** com a rua VP – 3 (032992) – 45,00 metros mais linha quebrada de 31,31 metros e **Fundos (Norte)** com terreno de Inscrição Municipal nº 10.02.231.1.0107.001 IMP/2011, situado na rua Dilson Funaro, ocupado pela imóvel, s/nº A2, cadastrado em nome da Prefeitura Municipal de Campina Grande, 41,35 metros.

Art. 4º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área desafetada e descrita no art. 3º da presente Lei à pessoa jurídica **CRISTIANE MARIA DOS SANTOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 02.427.195/0001-06.

Art. 5º- As duas empresas descritas nos artigos 2º e 4º, da presente Lei, ficam obrigadas a manter empregos e rendas no Município de

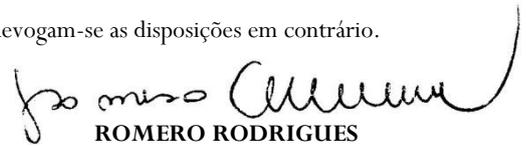
Campina Grande por, pelo menos, vinte anos e não desviar das suas finalidades empresariais, sob pena de reversão do bem doado ao patrimônio público.

Art. 6º- Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 6.045, de 05 de Junho de 2015 e 6.369, de 06 de abril de 2016, revertendo-se, os bens imóveis, ao patrimônio público.

Art. 7º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área desafetada e de que tratava a Lei Municipal nº 6.369, de 06 de abril de 2016, a Associação dos Magistrados da Paraíba - *AMPB*, fundada em 11 de agosto de 1958, entidade civil sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº CNPJ 09169871000108, para a construção de sua sede *no prazo de até dois anos, sob pena de reversão automática.*

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.199

De 04 de Junho de 2019.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 1º- A Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Campina Grande tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade do saneamento básico, da saúde e manter o Meio Ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável e fornecendo diretrizes, ao Poder Público e à coletividade, para a defesa, a conservação e a recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido, tendo por objetivo a prática das seguintes ações:

I – priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda e com maior adensamento de pessoas não atendidas pelos serviços de saneamento básico;

II – proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental à população urbana e rural, com soluções compatíveis com suas características socioculturais;

III – assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público se dê segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação custo-benefício e de maior retorno social;

IV – incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

V – promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação federativa;

VI – minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º- Para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I – universalização do acesso;

II – integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III – abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV – disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V – adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades do Município e da região;

VI – articulação com políticas de desenvolvimento urbano local e regional de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltada para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII – eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX – transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X – controle social;

XI – segurança, qualidade e regularidade;

XII – integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII – prioridade para as ações que promovam a equidade social no acesso ao saneamento básico;

XIV – aplicação dos recursos financeiros a ele destinados de modo a promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e a eficácia;

XV – estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XVI – utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implementação e avaliação das ações de saneamento básico;

XVII – melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública;

XVIII – colaboração para o desenvolvimento urbano e regional;

XIX – garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

XX – adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

XXI – estímulo à implementação de infraestruturas e serviços comuns aos municípios, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados.

Art. 3º- A alocação de recursos públicos municipais será feita em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei e condicionada:

I – ao alcance de índices mínimos de:

a) desempenho do prestador na gestão técnica, econômica e financeira dos serviços;

b) eficiência e eficácia dos serviços, ao longo da vida útil do empreendimento.

II – à adequada operação e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Parágrafo Único. A exigência prevista na alínea *a*, do inciso I, do *caput* deste artigo não se aplica à destinação de recursos para programas de desenvolvimento institucional do operador de serviços públicos de saneamento básico.

Art. 4º- Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – saneamento básico: como sendo um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos

domésticos e do resíduo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; e

d) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

II – gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III – universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV – controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V – prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 02 (dois) ou mais titulares;

VI – subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII – localidade de pequeno porte: compreendem vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º- São instrumentos da Política Municipal de Saneamento:

I – instrumentos legais e institucionais:

- a) normas constitucionais;
- b) legislação que dispõe sobre concessão de serviços públicos e regulação dos serviços de saneamento;
- c) convênios de delegação para regulação dos serviços de saneamento;
- d) contratos de outorga, concessão e permissão de prestação dos serviços de saneamento;
- e) normas e regulamentos referentes às relações contratuais para a prestação dos serviços;
- f) audiências públicas;
- g) leis relativas aos planos plurianuais e diretrizes orçamentárias anuais do Estado e do Município;
- h) planos regional, estadual e municipal de saneamento;
- i) planos de ação para orientar os investimentos na expansão e melhoria da prestação dos serviços de saneamento;
- j) planos de exploração dos serviços de saneamento;
- k) certificações de qualidade dos serviços de saneamento;

l) sistemas de gestão operacional e financeira da prestação dos serviços de saneamento;

m) auditorias;

n) mecanismos tarifários e de subsídios;

o) sistemas de informações de saneamento.

II – instrumentos financeiros:

- a) Leis Orçamentárias Anuais do Estado e do Município;
- b) taxas de regulação;
- c) tarifas;
- d) subsídios;
- e) incentivos fiscais; e
- f) Fundo Municipal de Saneamento.

CAPÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 6º- A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações delas decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 7º- O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 8º- O Sistema Municipal de Saneamento Básico contará com os seguintes instrumentos e ferramentas de gestão:

I – Comissão Municipal de Saneamento Básico, vinculada ao Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande;

II – Fundo Municipal de Saneamento Básico;

III – Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;

IV – Sistema Municipal de Informações em Saneamento;

V – Secretarias de Obras, de Agricultura, de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

VI – Empresa Municipal Urbana da Borborema – URBEMA.

CAPÍTULO IV DO INTERESSE LOCAL

Art. 9º- Para o cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no que concerne ao Saneamento Básico, considera-se como de interesse local:

I – o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

II – a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;

III – a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;

IV – a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;

V – a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais Municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;

VI – a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e das demais áreas de interesse ambiental;

VII – o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras e poluidoras;

VIII – a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

IX – o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

X – a captação, o tratamento e a distribuição de água, assim como o monitoramento de sua qualidade;

XI – a coleta, a disposição e o tratamento de esgotos;

XII – o reaproveitamento de efluentes destinados a quaisquer atividades;

XIII – a drenagem e a destinação final das águas;

XIV – o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;

XV – a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;

XVI – a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;

XVII – monitoramento de águas subterrâneas visando à manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DO USUÁRIO

Art. 10º- São deveres do usuário:

I – utilizar adequadamente os serviços, instalações e equipamentos destinados à prestação dos serviços de saneamento;

II – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de saneamento, bem como de outros serviços realizados pelo prestador;

III – levar ao conhecimento do poder concedente, órgão regulador ou da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

IV – utilizar os serviços de saneamento disponibilizados, atendendo às normas, regulamentos e programas;

V – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos concedidos para a prestação dos serviços;

VI – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;

VII – preservar os recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas no processo de utilização dos mesmos;

VIII – observar no uso dos sistemas de esgotos, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos pelos lançamentos indevidos que fizer;

IX – dar conhecimento ao prestador dos serviços ou à Entidade Reguladora sobre quaisquer fatos que possam afetar a prestação dos serviços de água e de esgotos;

X – realizar a coleta seletiva domiciliar;

XI – realizar a segregação dos resíduos conforme normas técnicas, e dar a destinação dos resíduos sólidos a seus devidos responsáveis.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DO USUÁRIO

Art. 11º- É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I – amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II – prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III – acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV – acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS EXECUTORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 12º- A execução da Política Municipal de Saneamento Básico será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, e distribuída de forma integrada em todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 13º- O Município poderá delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 14º- Para a adequada execução dos serviços públicos de saneamento, deles se ocuparão profissionais qualificados e legalmente habilitados.

Art. 15º- Cabe à Prefeitura Municipal de Campina Grande a organização e a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, podendo delegá-los a consórcio público ou

empresa pública através da gestão associada por intermédio de um contrato programa.

Art. 16º- O Município poderá realizar programas conjuntos com a União, Estado e outras instituições públicas, mediante convênios de mútua cooperação, gestão associada, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços de saneamento básico.

Art. 17º- A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração pública direta será precedida de licitação na modalidade concorrência e dependerá da celebração de contrato, sendo vedada sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º A concessão do serviço público de saneamento básico será sempre precedida de ato administrativo, justificando a conveniência da outorga, e de licitação.

§ 2º O ato administrativo de justificação, de que trata o caput, deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município e, necessariamente, conterá a descrição do objeto, a categoria do vínculo, o prazo de concessão ou permissão e a justificativa da necessidade de exclusividade, por razões de ordem técnica ou econômica, se for o caso.

§ 3º As concessões e permissões outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, exceto aquelas outorgadas sem licitação.

§ 4º Vencido o prazo da concessão, o serviço poderá ser prestado por órgão ou entidade do poder concedente, ou delegado a terceiros, mediante novo contrato.

§ 5º A concessão que estiver com prazo vencido, permanecerá válida pelo lapso de tempo necessário para renovação e ou estabelecimento de um novo contrato, período este em que a Administração deverá promover os levantamentos e avaliações necessárias, que precederão a outorga que a substituirão.

§ 6º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a prestação de serviço em que o Poder Público, nos termos da lei, autoriza para usuários organizados em cooperativas ou associações, legalmente constituídas, desde que se limite a:

I – determinado condomínio;

II - localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 7º O ato que formalizar a concessão prevista no § 1º deste artigo deverá prever a obrigação de transferir ao Município, ao término do prazo, os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

§ 8º O ato que formalizar a concessão prevista no § 1º deste artigo deverá prever a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

§ 9º O concessionário obriga-se a:

I – elaborar e executar direta ou indiretamente, estudos, projetos e obras, obedecendo às prioridades, os objetivos e as condições

estabelecidas no contrato e no Plano Plurianual de Investimentos do Sistema;

II – garantir a prestação de serviços adequados nos termos do contrato e da legislação aplicável;

III – dar ciência prévia e expressa ao Município sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, nos termos do regulamento específico;

IV – sinalizar as obras nas vias públicas durante toda a sua execução, sendo que se houver qualquer dano causado à terceiro, em virtude de falta ou insuficiência de sinalização, serão de inteira responsabilidade do concessionário;

V – apresentar ao Município, no primeiro trimestre de cada ano, prestação de contas;

VI – publicar, anualmente, as demonstrações financeiras referentes ao Sistema, na forma da legislação específica;

VII – a execução do serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Município, ou a quem este delegar, exclua ou atenuar essa responsabilidade, exceto nos casos legais;

VIII – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, as cláusulas contratuais e a legislação relativa à prestação dos serviços;

IX – captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

X – organizar, manter registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, e informar ao Município, previamente e expressamente, de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados aos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da sua prestação;

XI – organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos respectivos usuários;

XII – cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo pelos eventuais danos causados em decorrência da prestação dos serviços;

XIII – atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e encargos decorrentes das obrigações relacionadas à prestação dos serviços;

XIV – permitir aos encarregados pela fiscalização do Município e da entidade ou órgão de regulação, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como a seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

XV – zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, de proteção ambiental e de saúde pública, em especial, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

XVI – expedir os regulamentos de instalações prediais ou condominiais de água e de esgotamento sanitário, inclusive os de tratamento do tipo fossa séptica e sumidouro, fossa e filtro biológico ou dispositivos equivalentes, submetendo-os à aprovação do Município;

XVII – encaminhar o Plano Plurianual de Investimentos, previsto no inciso I deste parágrafo, à entidade ou ao órgão de regulação e disponibilizá-lo ao Município.

XVIII – resguardar a preservação das cláusulas ajustadas no instrumento contratual, em eventuais alterações de sua personalidade jurídica e suas finalidades.

§ 10º A concessão do serviço público de saneamento extingue-se nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 11.107/05, no art. 35 da Lei Federal nº 8.987/95 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 11º A delegação do serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor.

Art. 18º- São condições de validade do contrato de concessão do serviço público de saneamento básico:

I – a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – a realização prévia de audiência e de consultas públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, se houver, e sobre a minuta do contrato.

§ 1º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

Art. 19º- Nos serviços públicos de saneamento em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outro, a relação entre ambos deverá ser regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização.

§ 1º A entidade de regulação definirá:

I – as normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II – as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

III – a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV – os mecanismos de pagamento de diferenças relativas ao inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V – o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município.

§ 2º O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – as atividades ou insumos contratados;

II – as condições e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III – o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV – os procedimentos para a implantação, a ampliação, a melhoria e a gestão operacional das atividades; devendo a contratante destacar, nos documentos de cobrança aos usuários, o valor da remuneração dos serviços prestados pelo contratado e de realizar a respectiva arrecadação e entrega dos valores arrecadados.

V – as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI – as condições e garantias de pagamento;

VII – os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII – as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativa unilateral, exceto as previstas em lei;

IX – as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplência;

X – a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

§ 3º No caso de execução mediante concessão de atividades interdependentes a que se refere o *caput* deste artigo, deverão constar do correspondente edital de licitação as regras e os valores das tarifas e outros preços públicos a serem pagos aos demais prestadores, bem como a obrigação e a forma de pagamento.

Art. 20º- O Município, isoladamente ou reunido em consórcio público, poderá instituir fundo ao qual poderão ser destinados, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo Único. Os recursos dos fundos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização de todos os serviços públicos de saneamento básico.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSB

Art. 21º- Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, como órgão da Administração Municipal.

§1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, após consulta à Comissão Municipal de Saneamento.

§2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovada pelo Executivo Municipal.

Art. 22º- Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I – repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II – percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III – valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV – valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V – doações e legados de qualquer ordem;

VI – repasses de valores provenientes dos contratos de concessão dos serviços de saneamento básico.

Art. 23º- O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Parágrafo Único. As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos ou em operações financeiras de alto risco.

Art. 24º- O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei Federal Nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal N.º 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo Único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMSB serão executados pela Contabilidade do Município.

Art. 25º- A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 26º- O Município, anualmente ou sempre que solicitado, prestará contas dos recursos existentes no FMSB, bem como de sua aplicação para o fim previsto nesta Lei.

TÍTULO III

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 27º- Fica criada a Comissão Municipal de Saneamento Básico, vinculada ao Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico, cuja composição, será formada paritariamente por representantes da sociedade civil do Município de Campina Grande, de Secretarias Municipais e outros órgãos públicos, todos nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável somente uma vez por igual período.

Art. 28º- A Comissão Municipal de Saneamento Básico terá caráter consultivo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 29º- O Presidente da Comissão Municipal de Saneamento Básico será eleito entre os membros efetivos do Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande.

Parágrafo Único. Em caso de empate o Presidente será indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 30º- A Comissão deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 31º- A estrutura da Comissão Municipal de Saneamento Básico, suas competências e composição deverão ser definidas em regulamento próprio no prazo de 120 (cento e vinte) dias da entrada em vigor da presente Lei.

TÍTULO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 32º- O Plano Municipal de Saneamento Básico de Campina Grande, a ser regulamentado, será o instrumento de implementação da Política Municipal de Saneamento e visará integrar e orientar as ações dos agentes públicos e privados na adoção de medidas indispensáveis à promoção da universalização dos serviços de saneamento e garantia da salubridade ambiental.

Art. 33º- O Plano Municipal de Saneamento Básico contempla:

I – diagnóstico da situação institucional dos serviços de saneamento básico de Campina Grande; da situação econômico-financeira dos serviços de saneamento básico; da situação dos serviços de abastecimento de água potável; da situação dos serviços de esgotamento sanitário; da situação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e da situação dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais, com indicadores, apontando as causas das deficiências detectadas;

II – objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, soluções graduais e progressivas para o alcance de níveis crescentes de saneamento básico no Município de Campina Grande, observando a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas do Município, do Estado e da União;

III – a proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da Política Municipal de Saneamento Básico;

IV – as diretrizes e orientações para o equacionamento dos condicionantes de natureza político-institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica com impacto na consecução das metas e objetivos estabelecidos;

V – ações para emergências e contingências; VI – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, a eficácia e a efetividade dos sistemas de operação de saneamento do município, com base nas orientações do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º O Plano Municipal de Saneamento Básico abrangerá o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais e outras ações de saneamento básico de interesse para a melhoria da salubridade ambiental.

§ 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico prevê o horizonte de 20 (vinte) anos, devendo ser promovidas as devidas revisões em prazo

não superior a 04 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos Planos Plurianuais.

Art. 34º- O processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento deverá ser divulgado em conjunto com os estudos que os fundamentam, bem como o recebimento de sugestões e críticas por meio de audiências públicas, análise e parecer opinativo por órgão colegiado.

Parágrafo Único. As propostas do Plano Municipal de Saneamento e dos estudos para sua elaboração e alteração devem ser integralmente disponibilizadas aos interessados por diversos meios como rádio, jornal, internet e por audiências públicas.

Art. 35º- Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico, descrito no anexo I desta lei.

§ 1º O Plano aprovado no *caput* é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário no Município de Campina Grande.

§ 2º O acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de domicílios e locais de trabalho e de convivência social, localizados no território do Município, independentemente de sua situação fundiária, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física dos ocupantes.

TÍTULO V DA REGULAÇÃO

Art. 37º- A entidade reguladora terá as seguintes competências:

I – exercer o poder de polícia em relação à prestação dos serviços de saneamento, segundo a legislação, normas e regulamentos pertinentes;

II – acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, avaliando o cumprimento das metas e padrões estabelecidos, impondo medidas corretivas e sanções quando for o caso;

III – fixar normas e instruções para a melhoria da prestação dos serviços, redução dos seus custos, segurança de suas instalações e atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos na legislação e nos instrumentos de delegação;

IV – analisar e emitir parecer sobre propostas dos prestadores de serviço quanto aos ajustes e modificações nos termos de suas obrigações e quanto à prestação dos serviços, aprovando ou rejeitando o que estiver no limite de sua competência;

V – acompanhar o desempenho econômico-financeiro da execução dos serviços, procedendo a análise e a aprovação das revisões e dos reajustes tarifários para a manutenção do equilíbrio da prestação dos serviços;

VI – atender as reclamações dos usuários, citando e solicitando informações e providências do prestador dos serviços, bem como acompanhando e comunicando as soluções adotadas;

VII – mediar os conflitos de interesse entre o concessionário e o poder concedente e entre os usuários e o prestador dos serviços,

adotando, no seu âmbito de competência, as decisões que julgar adequadas para a resolução desses conflitos;

VIII – acompanhar e auditar a manutenção das instalações e dos recursos operacionais dos sistemas de saneamento, assim como a incorporação de novos bens, para garantia das condições de reversão dos ativos ao poder público no termo dos instrumentos de delegação;

IX – acompanhar e opinar sobre as decisões do titular do serviço, relacionadas com alterações dos termos dos instrumentos de delegação, com a sua rescisão antecipada, com as rescisões por término do prazo de delegação ou com as prorrogações dos instrumentos de delegação;

X – prestar contas anualmente das suas atividades, incluindo demonstrações quanto à eficácia e efetividade de suas ações, seus custos e produtividade, ao Executivo Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e à sociedade civil em audiência pública específica;

XI – apoiar na formulação da Política Municipal de Saneamento, bem como em outras atividades relativas aos serviços de saneamento.

Art. 38º- O Município poderá delegar a competência da regulação e fiscalização a um órgão regulador externo ou a Agência Reguladora Municipal.

Art. 39º- O exercício da função de regulação poderá ser realizado mediante delegação.

Art. 40º- Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, o Município adotará os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou da prestação.

Art. 41º- Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

Parágrafo Único. Incluem-se entre os dados e as informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

Art. 42º- Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

TÍTULO VI DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 43º- Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I – de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II – de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III – de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do *caput* deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I – prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II – ampliação do acesso aos serviços para os cidadãos e localidades de baixa renda;

III – geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV – inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V – recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI – remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, de continuidade e da segurança na prestação dos serviços;

VIII – incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 44º- A estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I – categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II – padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III – quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia dos objetivos sociais, como a proteção a saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a preservação do meio ambiente;

IV – custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V – ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI – capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 45º- Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos:

I – diretos, quando destinados a usuários determinados ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;

II – tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

III – internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 46º- As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:

I – o nível de renda da população da área atendida;

II – as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;

III – o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

Art. 47º- A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e o manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote urbano, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, bem como poderá considerar:

I – o nível de renda da população da área atendida;

II – as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Art. 48º- Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I – situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V – inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do *caput* deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 49º- Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 50º- Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o Município a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou de transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento, objeto do respectivo contrato.

TÍTULO VII DA POLÍTICA TARIFÁRIA

CAPÍTULO I DO PREÇO DO SERVIÇO

Art. 51º- Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 52º- As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I – periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II – extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, com consulta aos titulares, usuários e prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação das metas de expansão e da qualidade dos serviços.

§ 3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

Art. 53º- As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo Único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer ao modelo estabelecido pela entidade reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.

Art. 54º- O Município ou a concessionária delegada cobrarão, de forma universal, as tarifas discriminadas na Planilha da Estrutura Tarifária do Sistema.

§ 1º A Estrutura Tarifária do Sistema deve cobrir os custos operacionais eficientes, segundo o nível de qualidade dos serviços ofertados e assegurar a obtenção de um retorno justo e adequado dos investimentos e ainda a necessária provisão das depreciações do Sistema, observadas as condições do convênio de delegação celebrado entre o Município e a Agência Reguladora conveniada.

§ 2º Para entrarem em vigor e serem cobradas dos usuários, as tarifas e suas alterações deverão ser homologadas pela Agência Reguladora conveniada.

Art. 55º- Caso não houver os regulamentos específicos, as tarifas relativas aos serviços de água e esgotos sanitários poderão ser reajustadas anualmente, pelos índices de correção setoriais, sem prejuízo da aplicação de previsão Estadual.

Art. 56º- Na exploração do serviço público, a Concessionária não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação federal, estadual e regulamento da Concessionária.

Parágrafo Único. Será vedada a concessão de isenção de pagamento de tarifas, inclusive a entes do Poder Público, visando garantir a manutenção da adequada prestação dos serviços e tratamento isonômico aos usuários do Sistema.

CAPÍTULO II DO REAJUSTE TARIFÁRIO

Art. 57º- Os valores das tarifas serão reajustados em conformidade com as seguintes condições:

I – o reajuste ocorrerá sempre em 1º de junho de cada ano e será aplicado no faturamento da competência junho;

II – os reajustes serão concedidos pelo índice setorial, apurado em relação ao período anual de abril a maio.

CAPÍTULO III DA REVISÃO TARIFÁRIA

SEÇÃO I DA REVISÃO ORDINÁRIA

Art. 58º- A Agência Reguladora conveniada, de acordo com o previsto nesta cláusula, procederá nas revisões dos valores das tarifas, considerando as alterações na estrutura de custos do Sistema, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas, ouvidos o Município, os usuários e a Concessionária, caso haja.

§ 1º As revisões tarifárias serão realizadas a cada cinco anos, sempre no mês de junho.

§ 2º Os pedidos de revisões ordinárias das tarifas, acompanhados de todos os elementos e informações necessárias, serão encaminhados pela Concessionária à Agência Reguladora conveniada, com pelo menos 90 dias de antecedência à data de sua vigência, a qual procederá aos trâmites para sua avaliação e aprovação ou denegação, integral ou parcial.

§ 3º Por sugestão das partes poderá ser realizada a readequação da estrutura tarifária

SEÇÃO II DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 59. As partes reconhecem que as tarifas indicadas na Planilha de Estrutura Tarifária, em conjunto com as regras de reajuste e de revisão descritas nos artigos anteriores, serão suficientes para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.

Parágrafo Único. Sempre que forem atendidas as condições do Sistema, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 60º- Sem prejuízo dos reajustes e das revisões a que se referem os artigos anteriores, caso haja alterações significativas nos custos do Sistema, por solicitação desta ou das entidades de representação oficial do Município, devidamente comprovada por documentos encaminhados ao ente regulador, a Agência Reguladora conveniada poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão extraordinária das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema, nas seguintes hipóteses:

I – quando houver necessidade de alterações significativas nas metas de investimentos, previstas no Plano Plurianual de Investimentos no Sistema, ou para atender demandas extraordinárias que afetem a estrutura tarifária, acarretando variações acima de 2% (dois por cento), negativas ou positivas, dos valores das tarifas dos serviços necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema;

II – quando houver a extinção do contrato por encampação, caducidade, rescisão, anulação, falência ou extinção da empresa concessionária.

III – em decorrência de fatos extraordinários fora do controle da Concessionária ou do Município, em razão de:

- a) atos da natureza que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços;
- b) alterações na política tributária ou fiscal;
- c) em decorrência de decisões judiciais que repercutam, direta ou indiretamente, nos custos de prestação dos serviços concedidos provocando variações positivas ou negativas superiores a 2 % (dois por cento);
- d) ocorrência de outros fatos extraordinários admitidos e reconhecidos pelas partes que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços.
- e) ingresso de Município ou grupo de Municípios cujo somatório da receita anual seja superior a 2 % (dois por cento) do total do Sistema.

Art. 61º- As fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.

Art. 62º- Ressalvados os impostos incidentes sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos

legais, após a assinatura do Contrato entre Município e Concessionária, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

TÍTULO VIII DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 63º- A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, devendo atender as normas técnicas vigentes, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Parágrafo Único. Os parâmetros mínimos para a potabilidade da água serão aqueles estabelecidos na legislação federal.

Art. 64º- Ressalvadas as disposições em contrário previstas na legislação municipal, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, sanitárias, de recursos hídricos e o constante no Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes não previstas em lei.

Art. 65º- O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços, cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 66º- Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I – de coleta, transbordo e transporte dos resíduos sólidos e de limpeza urbana;

II – de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos;

III – de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Art. 67º- Os recursos hídricos, definidos pela Lei Federal N.º 12.651, de 25 de maio de 2012, não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo Único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal N.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de seus regulamentos e da legislação estadual.

Art. 68º- Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

TÍTULO IX DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO

Art. 69º- Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SINISA) e vinculado a Secretaria de Obras, cujas finalidades e objetivos, em âmbito municipal, serão:

I – constituir banco de dados com informações e indicadores sobre os serviços de saneamento básico e a qualidade sanitária do Município;

II – subsidiar o Conselho Municipal de Saneamento na definição do responsável pela elaboração dos indicadores, promovendo o acompanhamento desta elaboração e o acompanhamento do desempenho dos serviços públicos de saneamento;

III – avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento ambiental, na periodicidade indicada junto ao Plano de Saneamento Ambiental aprovado;

IV – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

V – permitir e facilitar o monitoramento e a avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saneamento.

§ 2º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento serão estabelecidas em regulamento.

Art. 70º- As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento são públicas e acessíveis a todos, devendo ser divulgadas por meio da internet, rádio ou por outro meio de divulgação em massa.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71º- O Poder Executivo enviará ao Legislativo Municipal, Projeto de Lei abrindo crédito especial para aplicação em Saneamento Básico.

Art. 72º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com o Governo do Estado da Paraíba, com vistas à Gestão Associada, concedendo o direito de exploração de serviços públicos municipais.

Art. 73º- São parte integrante desta Lei, os seguintes anexos específicos e pertinentes:

I – Anexo A: Termo de Referência do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – Anexo B: Relatório Síntese do Plano Municipal de Saneamento Básico;

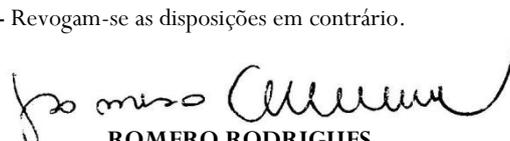
III – Anexo C: Plano Municipal de Saneamento Básico de Campina Grande.

Art. 74º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 75º- Revogam-se os incisos I e II, do art. 1º, da Lei nº 5.047, de 08 de julho de 2011, em face da entrada em vigor do art. 85, § 19, do novo CPC/2015, ficando, o Poder Executivo, autorizado a estabelecer outros critérios objetivos por intermédio do seu poder regulamentar (art. 84, VI, da CR/88).

Art. 76º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 77º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 136 De 04 de Junho de 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 133, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 133, de 03 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A instalação no Município, de infraestrutura de suporte para equipamentos de telecomunicações e afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, fica disciplinada por esta lei, observado o disposto na legislação federal pertinente e na Lei Complementar Municipal nº 042, de 24 de setembro de 2009.

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 133, de 03 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e a respectiva infraestrutura de suporte ficam enquadradas na categoria de mobiliários urbano, e são consideradas bens de utilidade pública, conforme disposto na Lei Geral das Antenas, Lei Federal 13.116/2015, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam ao disposto nesta Lei e à legislação urbanística vigente.

[...]

§2º **REVOGADO.**

§3º **REVOGADO.**

Art. 3º Fica revogado, em seu inteiro teor, o art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 133, de 03 de dezembro de 2018:

Art. 6º **REVOGADO.**

Art. 4º O art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 133, de 03 de dezembro de 2018:

Art. 7º.....

I – em relação à instalação de torres, 4m (quatro metros), do alinhamento frontal, e 1,5m (um metro e meio), das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;
[...]

§2º REVOGADO.

Art. 5º O art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 133, de 03 de dezembro de 2018:

Art. 11.....
[...]

II – licenciamento ambiental, mediante o disposto nos arts. 24 ao 33 da Lei Complementar Municipal nº 042, de 24 de setembro de 2009;
[...]

§4º REVOGADO.

§6º O prazo de vigência da Licença Ambiental de Operação é de 01 (um) ano.

Art. 6º O art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 133, de 03 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. *A negativa na concessão do Alvará de Construção, do Termo de Conclusão de Obra e do Alvará de Funcionamento deverá ser fundamentada e caberá o contraditório.*

Art. 7º O art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 133, de 03 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. *Na hipótese de compartilhamento, fica dispensada a detentora de requerer Alvará de Construção, e do Termo de Conclusão de Obra, estando a detentora devidamente regularizada, exceto em caso da necessidade de obra de engenharia civil complementar.*

Art. 8º O art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 133, de 03 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. *A fiscalização do atendimento aos limites referidos no artigo 3º desta lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934/2009, e, no que couber, as disposições gerais da Seção I, do Capítulo X, da Lei Complementar Municipal nº 042, de 24 de setembro de 2009.*

Art. 9º O art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 133, de 03 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. REVOGADO.

[...]

§2º *As taxas de serviços necessários ao Licenciamento Ambiental estão dispostas no Decreto nº 3.551, de 11 de junho de 2012.*

§3º *As demais taxas de serviços serão regulamentadas pelo Poder Executivo, mediante Decreto, conforme necessidade.*

Art. 10. A Lei Complementar Municipal nº 133, de 03 de dezembro de 2018, passa acrescido do CAPÍTULO V-A, com os arts. 25-A e 25-B, com a seguinte redação:

Art. 25-A. *O Laudo Radiométrico é um parecer técnico especializado, atestando que o Sítio de Rádio-Freqüências está ou não em conformidade com as normas técnicas ou diretrizes específicas em vigor, quando da sua instalação ou da renovação anual do seu Alvará de Funcionamento, conforme estabelecido no art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 042, de 24 de setembro de 2009.*

§1º *Ao requerer licenciamento para instalação de um Sítio de Rádio-Freqüências, os seus responsáveis legais deverão apresentar um Laudo Radiométrico Teórico, em caráter provisório, atestando que os níveis de exposição previstos estão em conformidade com a legislação federal vigente.*

§2º *Uma vez em operação, o Laudo Radiométrico Teórico será substituído por um Laudo Radiométrico de Campo, cuja finalidade é aferir, através de medições, se a implantação do empreendimento está em conformidade com o Laudo Radiométrico Teórico.*

§3º *Os Laudos Radiométricos citados nos § 1º e 2º deste artigo deverão apresentar dados relacionados em um formulário específico, de acordo com o que estabelecem as instruções normativas específicas da SEPLAN.*

§4º *Os Laudos Radiométricos deverão refletir os dados geográficos, topográficos, físicos e operacionais da estação, bem como os impactos de ordem social, sanitária e ambiental, na sua área de influência.*

§5º *Os Laudos Radiométricos deverão ser emitidos por uma Instituição reconhecida pelo Poder Público Municipal, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica de um engenheiro electricista, habilitado na área de radiação eletromagnética não ionizante.*

Art. 25-B. *O controle e monitorização dos níveis de exposição à radiação eletromagnética emitida pela estação, serão de responsabilidade do Poder Público Municipal, por meio de medições efetuadas a critério da SEPLAN.*

Art. 11. O art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 133, de 03 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. *As empresas já instaladas deverão se adequar imediatamente às normas e aos requisitos impostos nesta Lei, conforme a legislação urbanística vigente no Município de Campina Grande.*

Art. 12. O art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 133, de 03 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. REVOGADO.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 137

De 04 de Junho de 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 110, DE 26 DE ABRIL DE 2016, PARA FIXAR NOVO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º- O art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 110, de 26 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A remuneração inicial dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias se dará em conformidade com os valores previstos na Lei Federal nº 13.708, de 14 de Agosto de 2018.

Parágrafo Único.....

Art. 2º- O Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 110, de 26 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 3º- O art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 110, de 26 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Em cumprimento à Lei Federal nº 13.708/2018, que altera a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, nos termos do art. 9º - A, §1º, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, após a publicação da presente Lei, iniciarão suas carreiras com o piso salarial profissional inicial, a partir de 01/05/2019, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), na classe I referência A, conforme Anexo III; a partir de 01/05/2020 no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), na classe I referência A; a partir de 01/05/2021 no valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), na classe I referência A.

Art. 4º- A Lei Complementar Municipal nº 110, de 26 de abril de 2016, passa a vigorar acrescido do §1º do art. 32 com a seguinte redação:

Art.32.....

§ 1º O piso salarial de que trata o caput deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de maio, a partir do ano de 2022.

Art. 5º- O Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 110, de 26 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

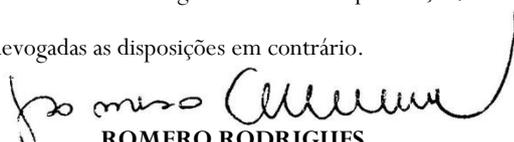
ANEXO III

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2019

Classe	A	B	C	D	E	F	G	H							
I	1.250,00	125,00	1.375,00	125,00	1.500,00	125,00	1.625,00	125,00	1.750,00	125,00	1.875,00	125,00	2.000,00	125,00	2.125,00
	250,00														
II	1.500,00	150,00	1.650,00	150,00	1.800,00	150,00	1.950,00	150,00	2.100,00	150,00	2.250,00	150,00	2.400,00	150,00	2.550,00
	375,00														
III	1.625,00	162,50	1.787,50	162,50	1.950,00	162,50	2.112,50	162,50	2.275,00	162,50	2.437,50	162,50	2.600,00	162,50	2.762,50
	500,00														
IV	1.750,00	175,00	1.925,00	175,00	2.100,00	175,00	2.275,00	175,00	2.450,00	175,00	2.625,00	175,00	2.800,00	175,00	2.975,00
	750,00														
V	2.000,00	200,00	2.200,00	200,00	2.400,00	200,00	2.600,00	200,00	2.800,00	200,00	3.000,00	200,00	3.200,00	200,00	3.400,00

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 138 De 04 de Junho de 2019.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 062 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. O Artigo 42 da Lei Complementar nº 062 de 11 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.42.....

III – Revogado.” (NR)

Art. 2º. O piso salarial, Referência 1, relativo ao Padrão de Vencimento 3 (PV3), presente no Anexo I da Lei Complementar nº 062, de 11 de novembro de 2011, passa a vigorar com o valor de R\$ 2.364,39 (Dois Mil, Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Nove Centavos).

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Fica expressamente revogado a Lei Complementar nº 077, de 11 de novembro de 2013 e demais disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 139 De 04 de Junho de 2019.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE REGULAMENTOU O INCISO XXIV, DO ART. 115, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PARA REAJUSTAR O VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 2% (dois por cento), sobre o vencimento básico dos servidores públicos municipais.

§ 1º - O percentual definido no caput do presente artigo incidirá sobre os proventos e pensões dos funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas dos poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Ficam excluídos do reajuste de 2% (dois por cento) de que trata o caput deste artigo, os servidores públicos contemplados com a implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração na data da

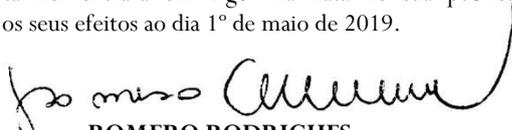
publicação do presente instrumento normativo, como é o caso dos Agentes de Combates as Endemias (ACE) e os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos.

§ 3º - Ficam excluídos do reajuste de 2% (dois por cento) de que trata a cabeça do presente artigo, os professores municipais na ativa que já receberam reajuste de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) desde o dia 1º de janeiro de 2019, por força do que dispõe a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2018, bem como os servidores que foram contemplados com o aumento do salário mínimo.

Art. 2º - Os professores aposentados e pensionistas do Município, que são remunerados exclusivamente pelos cofres públicos municipais, receberão um aumento de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) retroativo ao dia 1º de maio de 2019.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, que poderá publicar atos administrativos complementares para sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de maio de 2019.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.406

DE 31 DE MAIO DE 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos art. 1º, 2º, 5º e 6º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21/06/1941;

CONSIDERANDO se tratar de assunto de interesse local, com fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e no art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos os cidadãos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar doação futura para a ampliação do Hospital Universitário Alcides Carneiros – HUAC, localizado na Rua Carlos Chagas, s/n, Bairro São José, Campina Grande – PB.

DECRETA.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel localizado na Rua Carlos Chagas, s/n, Bairro São José, Campina Grande – PB, área total de 3.507,00m², de propriedade de **CENTRO DE TRADIÇÕES DO POVO NORDESTINO**.

Art. 2º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, de acordo com o disposto no art. 15, do Decreto-Lei nº. 3.365/1941.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de Maio de 2019.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00034/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00034/2019, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de janelas em vidro e portas, para reforma do vestiário dos Agentes de Trânsito e, janelas de vidro em Blindex, para a Central de Monitoramento, atendendo a um memorando do DAT; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **LAPIDAR INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA - R\$ 5.493,00.**

Campina Grande - PB, 27 de Maio de 2019.

FELIX ARAUJO NETO
Diretor Superintendente

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00035/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00035/2019, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de Ar Condicionados para a Central de monitoramento e sala de TI; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 10.465,00.**

Campina Grande - PB, 05 de Junho de 2019.

FELIX ARAUJO NETO
Diretor Superintendente

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de janelas em vidro e portas, para reforma do vestiário dos Agentes de Trânsito e, janelas de vidro em Blindex, para a Central de Monitoramento, atendendo a um memorando do **DAT. FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00034/2019. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 05.010 - Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos 04.122.2001.2092 - Ações administrativas da STTP 1001 - Recursos ordinários 44.90.52 99 - Equipamentos e Material Permanente. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2019. **PARTES CONTRATANTES:** Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande e: **CT Nº 00110/2019 - 29.05.19 - LAPIDAR INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA - R\$ 5.493,00.**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e confecção de material de injeção e/ou fundição para atender a necessidade da STTP, pelo setor semaforico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00011/2019. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 05.010 - Superintendência de Transito e Transportes Públicos 15.451.1025.2091 - Ações de melhoria no sistema de Transito 33.90.39.99 - Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica 1001 - Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** até 04/06/2020. **PARTES CONTRATANTES:** Superintendência de Transito e Transportes Públicos de Campina Grande e: **CT Nº 00112/2019** - 04.06.19 - **IVAN SANTANA DE LIMA 20630450463** - R\$ 77.720,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Ar Condicionados para a Central de monitoramento e sala de TI. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00035/2019. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 05.010 - Superintendência de Transito e Transportes Públicos 1001 - Recursos ordinários 04.122.2001.2092 - Ações administrativas da STTP 44.90.52 99 - Equipamentos e material permanente. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2019. **PARTES CONTRATANTES:** Superintendência de Transito e Transportes Públicos de Campina Grande e: **CT Nº 00113/2019** - 05.06.19 - **XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** - R\$ 10.465,00.

**EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA
BORBOREMA – URBEMA**

**EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 00004/2016-CPL**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00001/2016. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA NO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEL ATÉ O LIMITE LEGAL. **CONTRATADA:** AUTOCAR – FLÁVIO HENRIQUE MIRANDA – ME. **CNPJ:** 02.212.119/0001-53 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 13.06.2020 **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, II, da Lei 8.666/93, alterada. **Signatários:** Josimar Henrique da Silva, Sâmara Nóbrega dos Santos e Flávio Henrique de Miranda.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
008/2018**

INEXIGIBILIDADE N.º 004/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (LATO SENSU), ALÉM DE CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO CONTROLE INTERNO DA URBEMA. **CONTRATADA:** LEONARDO VARANDAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **CNPJ.** 12.428.243/0001-04 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 02.07.2020 **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo por mais 12 (doze)

meses. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, II, da Lei 8.666/93, alterada. **Signatários:** Josimar Henrique da Silva, Sâmara Nóbrega dos Santos e Leonardo Varandas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.10.001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.10.001/2019
AVISO DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 11:00 horas do dia 25 de junho de 2019, Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “MENOR PREÇO”, tendo por **OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme especificações em planilha do Edital. O Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no horário comercial; no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande (<http://transparencia.campinagrande.pb.gov.br/licitacoes/>); e no portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 07 de junho de 2019.

GABRIELLA COUTINHO GOMES PONTES
Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.07.004/2019. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e **ELLY SOM LTDA. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil, quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** 07 de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2019. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.07.003/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.122.2001.2039/3390.39/1001. **SIGNATÁRIOS:** Rosália Borges Lucas e Laurivan da Silva Barbosa. **DATA DE ASSINATURA:** 07 de junho de 2019.

ROSÁLIA BORGES LUCAS
Secretária de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 28 DE MAIO DE 2019

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campina Grande, reunido em sua Quadringentésima Décima Quinta Reunião

Extraordinária, realizada em 28 de Maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e competências regimentais conferidas pela Lei nº 8.080 de 15 de Novembro de 1990 e Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, pelo Decreto nº 1.951 de 25 de Setembro de 1990, pela Lei Municipal nº 2.886 de 05 de Maio de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 070 de 19 de Setembro de 2012 e;

Considerando a Constituição Federal, que em seu Art. 196 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e económicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, que em seu Art. 3, Parágrafo Único, dispõe que também dizem respeito à saúde as ações que se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social;

Considerando, ainda, a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, que em seu Art. 7, Inciso II, estabelece a integralidade da assistência à saúde como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema; e nos Incisos III e IV dispõe que um dos princípios do SUS é a preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral e a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; e igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; e

Considerando a Portaria Ministerial nº 2.836/2011, que instituiu a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, e a Resolução nº 2/2011, emitida pela CIT (Comissão Intergestores Tripartite), que orienta o Plano Operativo de Saúde Integral LGBT,

DELIBERA

Art. 1º - A criação e implantação da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, no município de Campina Grande.

Art. 2º - A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais a ser implantada no município de Campina Grande deve se pautar nos seguintes preceitos:

I - Desenvolvimento de ações intersetoriais de educação em direitos humanos e respeito à diversidade, efetivando campanhas e currículos escolares que abordem os direitos sociais;

II - Sensibilização dos profissionais a respeito dos direitos de LGBT, com inclusão do tema da livre expressão sexual na política de educação permanente no SUS;

III - Inclusão dos quesitos de identidade de gênero e de orientação sexual nos formulários, prontuários e sistemas de informação em saúde;

IV - Ampliação da participação dos movimentos sociais LGBT no conselho de saúde;

V - Estabelecimento de normas e protocolos de atendimento específicos para as travestis e transexuais (TT).

VI - Determinação do fluxo de acesso às ações e serviços de saúde necessários ao atendimento das demandas da população de que trata a Política.

Art. 3º - O Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC) deverá ser a referência no âmbito das ações e serviços de média e alta complexidade, devendo estruturar o Ambulatório de TT.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá oferecer capacitação para os profissionais de saúde da rede, de modo que todos se tomem aptos a atender, de forma qualificada e humanizada, a população LGBT.

Art. 5º - O Prefeito de Campina Grande, em consonância com esta Política, deverá revogar a Lei 6.950/2018, que trata da proibição da abordagem da ideologia de gênero nos estabelecimentos de ensino do município.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação


JOSEILTON BRITO DE FREITAS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campina Grande

Homologo a Resolução Nº 004/2019, de 28 de maio de 2019, do Conselho Municipal de Saúde de Campina Grande (CMS-CG).


ROMERO RODRIGUES VEIGA
Prefeito da Cidade de Campina Grande

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 28 DE MAIO DE 2019

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campina Grande, reunido em sua Quadringentésima Décima Quinta Reunião Extraordinária, realizada em 28 de Maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e competências regimentais conferidas pela Lei nº 8.080 de 15 de Novembro de 1990 e Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, pelo Decreto nº 1.951 de 25 de Setembro de 1990, pela Lei Municipal nº 2.886 de 05 de Maio de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 070 de 19 de Setembro de 2012 e;

Considerando o art. 196 da Constituição Federal que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e económicas que visem a redução de riscos de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação,

Considerando o art. 2º da Lei nº 8.080/90 que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício,

Considerando que o propósito da Programação Anual de Saúde (PAS) é determinar o conjunto de ações que permitem concretizar os objetivos definidos no Plano de Saúde,

RESOLVE

Art.1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) / 2019 e encaminhar ao Gestor Municipal do SUS, o parecer do Pleno para os ajustes necessários.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEILTON BRITO DE FREITAS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campina Grande

Homologo a Resolução Nº 005/2019, de 28 de maio de 2019, do Conselho Municipal de Saúde de Campina Grande (CMS-CG).


RÔMERO RODRIGUES VEIGA

Prefeito da Cidade de Campina Grande

ESCOLA MUNICIPAL CÍCERO VIRGÍNIO

PORTARIA Nº 001/2019

O Gestor da Escola Municipal Cícero Virgínio, matrícula Nº 14575, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Poder Público.

RESOLVE

Nomear os servidores: LINDALVA DA COSTA, matrícula nº 11449; RENILZA DE SOUZA LIMA, matrícula nº 7407; ELAINE CRISTINA ARRUDA GOUVEIA, CPF: 068.009.264-18, lotados na Secretária de Educação, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. (PNAE).**

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)**. será de 01 (um) ano, a contar do dia 27 de Março do corrente ano.

Campina Grande, 07 de junho de 2019.

FRANCISCO MICKEY DE BRITO

Matrícula: 14575

Gestor Escolar

ESCOLA MUNICIPAL DR. SEVERINO CRUZ

PORTARIA Nº 002/2019

O Gestor da Escola Municipal Dr. Severino Cruz, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Poder Público.

RESOLVE

Nomear os servidores: Cícero Vicente Ferreira Matrícula Nº 9291, Wanessa Dias Souza Matrícula Nº 7411 e Rejane Maria da Silva Oliveira Matrícula Nº 7156, lotados na Secretária de Educação, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. (PNAE).**

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)**. será de 01 (um) ano, a contar do dia 27 de maio de 2019.

Campina Grande, 27 de maio de 2019.

ANA CÉLIA DA ROCHA PEREIRA

Diretora Escolar

Aut. Nº 29/2019

SEMANÁRIO OFICIAL

Esta é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio

Maria Guiomar Silva de Brito

Warllyson José Santos Souto

FOTOGRAFIA

Jaciara Aires

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro, Campina Grande/PB

